

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA  
DO RIO DE JANEIRO



**João Paulo de Almeida Lopes Vieira**

**Proposta de um portal visando o atingimento das metas  
de Conteúdo Local de Exploração e Produção**

**Dissertação de Mestrado**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Industrial da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Engenharia de Produção.

Orientador: Prof. José Eugênio Leal

Rio de Janeiro

Abril de 2013



**João Paulo de Almeida Lopes Vieira**

**Proposta de um portal visando o atingimento das metas  
de conteúdo local de exploração e produção**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre (opção profissional) pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

**Prof. José Eugenio Leal**

Orientador e Presidente

Departamento de Engenharia Industrial - PUC-Rio

**Prof. José Roberto de Souza Blaschek**

Departamento de Informática - PUC-Rio

**Prof. Gustavo Robichez de Carvalho**

Departamento de Informática - PUC-Rio

**Prof. Luiz Antônio de Moraes Pereira**

Banco Central do Brasil

**Prof. José Eugênio Leal**

Coordenador Setorial do Centro Técnico Científico - PUC-Rio

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2013.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, do autor e do orientador.

### **João Paulo de Almeida Lopes Vieira**

Formado em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Trabalha atualmente na área de Suprimentos, voltado para a contratação de serviços que apoiam as atividades de Refino e Exploração e Produção, na PETROBRAS. Possui experiência de trabalho no setor Corporativo de Exploração e Produção na PETROBRAS, com foco no desenvolvimento de fornecedores e atingimento das metas de Conteúdo Local da empresa. Também possui experiência nas áreas de Vendas e Marketing, em empresas como GERDAU e VOLKSWAGEN.

#### Ficha Catalográfica

Vieira, João Paulo de Almeida Lopes

Proposta de um portal visando o atingimento das metas de Conteúdo Local de Exploração e Produção / João Paulo de Almeida Lopes Vieira; orientador: José Eugênio Leal. – 2013.

104 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Engenharia Industrial, 2013.

Inclui bibliografia

1. Engenharia Industrial – Teses. 2. Conteúdo local. 3. Exploração & produção. 4. Cadeia nacional de suprimento. I. Leal, José Eugênio. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Engenharia Industrial. III. Título.

CDD: 658.5

## **Agradecimentos**

A minha família, em especial a minha esposa e minha filha, pelo apoio, carinho e paciência, principalmente durante a elaboração dessa dissertação de mestrado.

A Petrobras, por ter confiado em mim e me dado a oportunidade de fazer um curso que será importante para o meu desenvolvimento profissional dentro da companhia.

Aos meus colegas de trabalho do E&P-CORP que sempre me incentivaram, em especial ao Jorge Luiz Freitas, que sempre esteve comigo no aprendizado sobre o tema da dissertação.

Aos meus colegas de turma, em especial ao Róbson e ao André, pela amizade e companherismo durante o curso.

Ao meu Co-orientador, Prof. José Roberto Blaschek, pela paciência e as fundamentais contribuições no direcionamento do trabalho.

## Resumo

Vieira, João Paulo de Almeida Lopes; Leal, José Eugenio (Orientador). **Proposta de um portal visando o atingimento das metas de Conteúdo Local de Exploração e Produção**. Rio de Janeiro, 2013. 104p. Dissertação de Mestrado (Opção profissional) - Departamento de Engenharia Industrial, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A indústria brasileira de Petróleo e Gás Natural, desde a sua criação, até a abertura de mercado, com a quebra do monopólio e a criação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em meados da década de 90, tem em sua história uma considerável participação como propulsor da economia nacional. Nos últimos 10 anos, devido ao grande avanço produtivo nos campos exploratórios offshore brasileiros, em especial no estado do Rio de Janeiro e agora mais recentemente na Bacia de Santos com o pré-sal, a participação da indústria brasileira de Petróleo e Gás Natural tem ganho ainda mais importância política e econômica dentro do cenário nacional. Esta indústria é caracterizada por necessitar de recursos de alta tecnologia e grande complexidade. Parte dos fornecedores nacionais ainda não possuem capacidades tecnológicas e industriais de atender a todas as demandas do setor petrolífero nacional, fazendo com que a importação de bens e serviços seja ainda necessária para suprir suas necessidades. Com o intuito de ampliar o desenvolvimento do parque industrial brasileiro do setor de Petróleo e Gás Natural, o governo federal brasileiro, através do seu órgão regulador, a ANP, introduziu diretrizes, objetivos e políticas de exigência de Conteúdo Local mínimo, estabelecendo metas a serem cumpridas e prevendo pesadas sanções às empresas operadoras de petróleo que não as atingirem. Esta dissertação de mestrado tem por objetivo sugerir o desenvolvimento de um portal nacional integrado com informações completas sobre Conteúdo Local, aonde seria desenvolvido também um sistema de informações nacional para armazenamento dos certificados de Conteúdo Local. Esse portal, onde estará instalado o sistema, teria o intuito de concentrar o maior número possível de informações e disponibilizar o seu conteúdo a diversos públicos de interesse, como fornecedores, certificadoras de conteúdo local, concessionários que operam no Brasil e estrangeiros, federações da indústria e do comércio, associações de classe, a ANP, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e também a qualquer pessoa que possua interesse no assunto. Outra contribuição importante que poderá ser disponibilizada com a criação do portal de Conteúdo Local é a identificação de quais categorias de equipamentos e serviços o parque industrial nacional tem maiores dificuldade de atingimento das metas de Conteúdo Local definidas nos contratos de concessão firmados entre os concessionários e a ANP. O intuito desse sistema é subsidiar direcionamentos governamentais, empresariais e de entidades de classe no incentivo ao desenvolvimento da cadeia nacional de suprimentos da indústria de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, buscando em conjunto, alternativas de desenvolvimento e ampliação do mercado fornecedor nacional.

## Palavras-chave

Conteúdo Local; Exploração & Produção, Cadeia Nacional de Suprimento.

## Abstract

Vieira, João Paulo de Almeida Lopes; Leal, José Eugenio (Advisor). **Proposal of a portal to promote the achievement of goals of Local Content in Exploration and Production.** Rio de Janeiro, 2013. 104p. MSc Dissertation (Opção profissional) - Departamento de Engenharia Industrial, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The Brazilian Petroleum and Natural Gas industry, since its inception, until the market opening, with the end of the monopoly and the foundation of the National Agency of Petroleum, Natural Gas and Biofuel - ANP, in the middle of 90s years, has in his history a considerable share of the national economy as a propellant. In the last 10 years, due to great advances in the productive exploratory offshore Brazilian fields, especially in the state of Rio de Janeiro and now a days more recently in the Santos Basin pre-salt, the participation of the Brazilian Petroleum and Natural Gas industry has got further political and economic importance within the national scene. This industry is characterized by requiring high-tech requirements and great complexity. Part of the national suppliers don't have yet technological and industrial capabilities to provide to all demands of the national oil industry, doing the importation of goods and services still required to archive their needs. In order to expand the development of the Brazilian Oil and Natural Gas industry sector, the Brazilian federal government, through its regulatory agency, ANP, introduced guidelines, objectives and policies of minimum local content requirement, establishing goals to be reached and providing heavy penalties on oil companies that does not achieve them. This master's degree dissertation is intended to suggest the development of a national integrated website with full information about Local Content, where it also developed a national information system for data storage of certificates of Local Content. This website, where the system is installed, have the purpose to concentrate a lot of information about Local Content and provide information about this subject to several stakeholders, such as suppliers, local content certifiers, operating dealers in Brazil and foreign dealers, industry and trading federations, professional group associations, the ANP agency, the National Bank of Economic and Social Development - BNDES and also anyone who has interest in this subject. Another important contribution that can be made available with the creation of local content website as purpose, which is the categories identification of equipment and services for the industrial park has greater difficulty in achieving the Local Content goals set out in the concession agreements between dealers and ANP. The purpose of this system is to encourage government directions, business and professional associations in promoting the development of national supply chain Exploration and Production of Oil and Natural Gas industry, looking together, alternative of development and market expansion nationwide provider.

## Keywords

Local Content; Exploration & Production; National Supply Chain.

## Sumário

1. Introdução	12
1.1. Objetivo	14
1.1.1. Outros objetivos	14
1.2. Metodologia de pesquisa empregada	16
1.3. Estruturação da dissertação	16
2. Experiências internacionais	18
2.1. Principais experiências internacionais	18
2.1.1. A experiência na Noruega	20
2.1.2. A experiência no Reino Unido	21
2.1.3. A experiência na Coreia do Sul	22
2.1.4. Constatações sobre as experiências relatadas	23
2.2. Outras experiências internacionais	25
2.3. Implicações para o caso brasileiro advindas das experiências internacionais	26
3. Direcionamento da indústria nacional	28
3.1. Ciclos da indústria nacional de Petróleo e Gás Natural	29
3.2. Conceito de Conteúdo Local	29
3.3. Evolução das regras de Conteúdo Local da ANP	32
3.3.1. Rodada Zero	32
3.3.2. Primeira Rodada	33
3.3.3. Segunda Rodada	37
3.3.4. Terceira Rodada	37
3.3.5. Quarta Rodada	39
3.3.6. Quinta Rodada	40
3.3.7. Sexta Rodada	47
3.3.8. Sétima Rodada	47
3.3.8.1. Sanções e multas de Conteúdo Local previstas nos contratos de concessão na Sétima Rodada	59
3.3.8.2. Apuração das ofertas e composição da nota final do processo de licitação dos blocos exploratório da Sétima Rodada	62
3.3.8.3. Certificação de bens e serviços	64
3.3.8.4. Regulamentação do sistema de certificação em Conteúdo Local	67
3.3.8.4.1. Resolução ANP 36, de 13/11/2007	67
3.3.8.4.2. Resolução ANP 37, de 13/11/2007	69
3.3.8.4.3. Resolução ANP 38, de 13/11/2007	70
3.3.8.4.4. Resolução ANP 39, de 13/11/2007	72
3.3.8.4.5. ANP cumpre o previsto no contrato de concessão	73
3.3.9. Oitava Rodada	74
3.3.10. Nona Rodada	75
3.3.11. Décima Rodada	75
3.3.12. Resumo das rodadas de licitação	75

3.4. Outros comentários a cerca das regras de aferição de Conteúdo Local no Brasil	77
3.5. Exemplos do Sucesso das estratégias de Conteúdo Local	82
4. Sistemas de Informação de Apoio a Conteúdo Local	85
4.1. Portal Integrado de Informações de Conteúdo Local	85
4.1.1. Sistema de Informações de Necessidades de Conteúdo Local	92
5. Conclusão	96
5.1. Sugestão para trabalhos futuros	97
Referências bibliográficas	98

## Lista de Figuras

Figura 01: Comparativo Conteúdo Local Noruega X Reino Unido	19
Figura 02: Casos de referência no desenvolvimento da cadeia de bens e serviços offshore	20
Figura 03: Avaliação comparativa de práticas de promoção do Conteúdo Local	25
Figura 04: Blocos Marítimos - Porcentagens mínimas dos investimentos locais para atividades específicas na fase de Exploração e na etapa de Desenvolvimento de Produção – Anexo III do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2003)	42
Figura 05: Blocos Terrestres - Porcentagens mínimas dos investimentos locais para atividades específicas na fase de Exploração e na etapa de Desenvolvimento de Produção – Anexo III do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2003)	43
Figura 06: Tabela 4, da cláusula 2.2 do Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2003)	44
Figura 07: RGT - Relatório de Gastos Trimestrais para a etapa de Exploração	46
Figura 08: RGT - Relatório de Gastos Trimestrais para a etapa de Desenvolvimento da Produção	46
Figura 09: Tabela 4, do item 1.2 do Edital de Licitação para a Contratação de Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005)	48
Figura 10: Tabela referente a exigência de Conteúdo Local para blocos localizados em águas profundas. Anexo VI do Edital de Licitação para a Contratação de Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) Parte A	51
Figura 11: Tabela referente à exigência de Conteúdo Local para blocos localizados em águas rasas com profundidade de 100 a 400 metros. Anexo VI do Edital de Licitação para a Contratação de Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) Parte A	53

Figura 12: Tabela referente à exigência de Conteúdo Local para blocos localizados em águas rasas com profundidade igual ou inferior a 100 metros. Anexo VI do Edital de Licitação para a Contratação de Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) Parte A	53
Figura 13: Tabela referente à exigência de Conteúdo Local para blocos localizados em terra. Anexo VI do Edital de Licitação para a Contratação de Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) Parte A	54
Figura 14: Multa estabelecida no contrato de concessão	61
Figura 15: Relação de empresas credenciadas para exercer a atividade de certificação em Conteúdo Local	65
Figura 16: Exemplo de Certificado de Conteúdo Local de Bens	66
Figura 17: Áreas de atividades envolvidas e aplicáveis ao setor de E&P de Petróleo e Gás Natural	70
Figura 18: RICL - Relatório de Investimentos em Conteúdo Local para a fase de Exploração	72
Figura 19: RICL - Relatório de Investimentos em Conteúdo Local para a fase de Desenvolvimento da Produção	73
Figura 20: Papéis de cada agente (ANP, concessionários, entidades certificadoras e fornecedores)	74
Figura 21: Evolução das Regras de Conteúdo Local	76

## Índice de Siglas

- **ANP:** Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- **BNDES:** Banco Nacional do Desenvolvimento Economico e Social.
- **E&P:** Exploração e Produção.
- **ONIP:** Organização Nacional da Indústria do Petróleo.
- **RGT:** Relatório de Gastos Trimestrais.
- **RICL:** Relatório de Investimento em Conteúdo Local.

# 1

## Introdução

A indústria brasileira de Petróleo e Gás Natural, desde a sua criação quando as suas características eram monopolistas, passando pela abertura de mercado, com a quebra do monopólio e a criação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP em meados da década de 90, tem em sua história uma considerável participação como propulsor da economia nacional. Nos últimos 10 anos, devido ao grande avanço produtivo nos campos exploratórios offshore brasileiros, em especial no estado do Rio de Janeiro e agora mais recentemente na Bacia de Santos com o pré-sal, a participação da indústria brasileira de Petróleo e Gás Natural tem ganho ainda mais importância política e econômica dentro do cenário nacional.

Esta indústria é caracterizada por necessitar de recursos de tecnologia de ponta e grande complexidade. Grande parte dos fornecedores nacionais ainda não possuem capacidades tecnológicas e industriais para atender a todas as demandas do setor petrolífero nacional, fazendo com que a importação de bens e serviços seja ainda necessária para suprir suas necessidades.

Com o intuito de ampliar o desenvolvimento do parque industrial brasileiro do setor de Petróleo e Gás Natural, o governo federal brasileiro, através do seu órgão regulador, a ANP, introduziu diretrizes, objetivos e políticas de exigência de Conteúdo Local mínimo, estabelecendo metas a serem cumpridas e prevendo pesadas sanções às empresas operadoras de petróleo que não as atingirem.

Conteúdo Local é basicamente a parcela nacional expressa em percentual de um bem ou serviço contratado a ser aplicado na indústria de Petróleo e Gás Natural.

Esta política tem por meta básica alcançar 3 pontos:

- Desenvolvimento tecnológico;
- Desenvolvimento industrial sustentável; e,
- Desenvolvimento social.

Através desse cenário, o tema Conteúdo Local vem ganhando importância cada vez mais significativa dentro da indústria de óleo e gás. Não apenas devido às pesadas multas praticadas pela ANP, mas também pela necessidade de se ampliar o parque industrial nacional de bens e serviços, a fim de atender plenamente a emergente indústria de óleo e gás. Esta, que possui uma perspectiva de ampliação emergente devido também a novos projetos, dentre eles a exploração da área do pré-sal brasileiro.

Dessa forma, o tema definido para a dissertação de mestrado vem sendo amplamente debatido e utilizado pelo governo federal como ferramenta de desenvolvimento da indústria de bens e serviços de exploração e desenvolvimento da produção de petróleo. Abaixo alguns potenciais ganhos para os concessionários:

- Evitar a possibilidade de multa pela ANP;
- Evitar desgastes de imagem das concessionárias perante a sociedade;
- Redução de custos com longos transportes, imposto de importação, com o tempo de entrega e representação comercial;
- Maior garantia de fornecimento;
- Maior agilidade e efetividade nas ações de pós-venda;
- Redução de estoques com a utilização do “estoque no fornecedor”;
- Aumento da capacidade de inovação dos fornecedores nacionais;
- Criação de pólos de alta tecnologia mais próximos dos concessionários;
- Aumento do giro da economia local, fazendo com que se aumente também o consumo dos produtos comercializados pelos concessionários.

Tendo em vista esses ganhos, os concessionários, em conjunto com associações de classe, órgãos do governo federal e estaduais, vem buscando atrair novos fornecedores de bens e serviços ou ampliar a capacidade dos atuais instalados no país, com o intuito de atender com plenitude às suas necessidades operacionais, procurando sempre manter preços mundialmente competitivos.

Há ainda a incidência de situações semelhantes vividas em outros países, em que também houve grandes movimentações para estimular o desenvolvimento e ampliação da indústria do petróleo local. Na maioria dos casos, esse estímulo

trouxe resultados positivos por parte da indústria e também será exemplificado nesse trabalho.

Esta dissertação de mestrado alerta também para o fato de que simplesmente a exigência de Conteúdo Local por parte do governo federal, através da ANP, não garantirá o desenvolvimento e ampliação do parque industrial brasileiro, sendo necessários ainda investimentos integrados (estado e indústria) no setor para que os operadores de petróleo consigam alcançar os percentuais de Conteúdo Local compromissados em seus contratos de concessão junto ao órgão regulador.

Nos próximos capítulos o tema será amplamente abordado e ao final, serão apresentadas as sugestões e conclusões com suas relativas considerações.

## 1.1

### Objetivo

O principal objetivo deste trabalho é fundamentar o desenvolvimento de um portal nacional integrado com informações completas sobre Conteúdo Local e também propor um sistema de informações para armazenamento de dados dos certificados de Conteúdo Local. O Portal visa concentrar e disponibilizar informações sobre o tema em questão e identificar quais categorias de equipamentos e serviços o parque industrial nacional tem maiores dificuldade de atingimento das metas de Conteúdo Local, definidas nos contratos de concessão firmados entre os concessionários e a ANP.

#### 1.1.1

#### Outros Objetivos

- Aproximar órgãos de interesse como fornecedores, certificadoras de Conteúdo Local, associações de classe, federações industriais e comerciais, operadores de petróleo e outros órgãos do governo, dos empresários e da sociedade como um todo, demonstrando que as diretrizes de Conteúdo Local foram introduzidas com o intuito de trazer desenvolvimento econômico e social ao país;

- A partir da sugestão de desenvolvimento de um portal integrado de Conteúdo Local e de um sistema nacional de informações de coleta dos dados dos certificados de Conteúdo Local, será possível para o governo brasileiro, através do órgão regulador, identificar quais as principais lacunas de Conteúdo Local no fornecimento de bens e serviços para a indústria de Exploração e Produção e repassar essas informações aos órgãos de interesse;
- Através da sugestão do portal integrado de Conteúdo Local e de suas ferramentas associadas, encontrar subsídios para incentivar o desenvolvimento e ampliação do mercado fornecedor nacional;
- Subsidiar direcionamentos de investimentos governamentais e empresariais no incentivo ao desenvolvimento da cadeia nacional de suprimentos de bens e serviços da indústria de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Além da proposta do desenvolvimento do portal integrado de Conteúdo Local e de suas ferramentas associadas, esta dissertação de mestrado buscará também abordar os seguintes assuntos:

- Demonstrar a importância do Conteúdo Local para a indústria nacional;
- Relatar experiências semelhantes em outros países;
- Relatar a evolução da política e das regras de Conteúdo Local no Brasil;
- Esclarecer como funcionam as regras de Conteúdo Local vigentes e os papéis de cada agente (ANP, concessionários, entidades certificadoras e fornecedores) no processo de certificação e comprovação de Conteúdo Local;
- Apresentar as penalidades que podem ser impostas aos operadores de petróleo, no caso de descumprimento das obrigações de Conteúdo Local, compromissadas através do contrato de concessão.

## 1.2

### **Metodologia de pesquisa empregada**

A metodologia utilizada será a pesquisa em artigos e trabalhos publicados, histórico da situação atual do mercado, literatura e legislação vigente, publicações de revistas especializadas no mercado de Exploração e Produção de Petróleo, documentação da ANP para contextualização do assunto, editais de licitações passadas e contratos de concessão firmados entre concessionários e a ANP.

A pesquisa bibliográfica é fundamental para o desenvolvimento do trabalho, sendo a exploração da literatura sobre o tema a base para justificar o objetivo desta dissertação de mestrado.

## 1.3

### **Estruturação da Dissertação**

Esta dissertação de mestrado está estruturada em cinco capítulos. A seguir são apresentados os conteúdos de cada capítulo.

O primeiro capítulo apresenta o tema desta dissertação e a introdução com os desafios e questões emergentes associadas ao tema e ao cenário político e econômico atual da indústria de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, bem como os objetivos a serem alcançados, como se pretende alcançá-los, metodologia de pesquisa utilizada e a relevância do assunto abordado.

Nos capítulos 2 e 3, é apresentada a revisão bibliográfica abordando estratégias de mobilização da indústria de Petróleo e Gás Natural em outros países e no Brasil e a conceituação de Conteúdo Local, histórico e implantação do Conteúdo Local na indústria de Petróleo e Gás Natural no Brasil.

No quarto capítulo, é sugerido o desenvolvimento de um portal nacional integrado com informações completas sobre Conteúdo Local, aonde seria desenvolvido também um sistema de informações nacional para armazenamento dos certificados de Conteúdo Local. Esse portal, aonde constará o sistema, teria o intuito de concentrar o maior número possível de informações e disponibilizar o seu conteúdo a diversos públicos de interesse, como fornecedores, certificadoras de conteúdo local, concessionários nacionais e estrangeiros, federações da indústria e do comércio, associações de classe, a ANP, o Banco Nacional do

Desenvolvimento Economico e Social – BNDES e também a qualquer pessoa comum que possua interesse no assunto.

No quinto capítulo são apresentadas as conclusões, além de outras sugestões para trabalhos futuros.

Ao final, são apresentadas as referências bibliografias utilizadas para a composição desse trabalho.

## 2

### Experiências Internacionais

Segundo ONIP & Booz Co (2010), a experiência internacional demonstra que desenvolver a cadeia produtiva de bens e serviços de determinado país é algo relevante. No entanto, a maior parte dos países desenvolveu a produção de óleo e gás sem o subsequente fortalecimento de uma base de fornecimento local. Além disso, são poucos os casos em que se associa o desenvolvimento da produção à atuação além das fronteiras, ou seja, muitas vezes a indústria que se ergue está basicamente sustentada nas políticas de proteção ao fornecimento local, porém despreparada para uma atuação internacional em condições competitivas.

Araújo e Pellegrin (2005) menciona que no passado também houve algumas iniciativas governamentais de diversos países visando o estímulo ao aumento do conteúdo local de bens e serviços para a indústria de petróleo e gás natural.

#### 2.1

##### Principais Experiências Internacionais

Segundo Andrade (2009), ao longo do tempo, países como Noruega e Reino Unido adotaram políticas de incentivo aos fornecedores locais, onde políticas ativas foram adotadas para dar suporte ao desenvolvimento da produção offshore no Mar do Norte. Menciona também que os sistemas nacionais de inovação desses países foram mobilizados para oferecer capacitação tecnológica ao sistema produtivo local, como no caso britânico, e ao desenvolvimento de fornecedores domésticos no caso da Noruega.

Já ONIP & Booz Co (2010) relatam que o Reino Unido focou em excelência operacional para acelerar monetização das reservas, enquanto que a Noruega adotou um modelo voltado à inovação, mas que ambas, apesar das suas diferenças estratégicas, tiveram em comum a intenção de internacionalização da cadeia, incentivo ao conteúdo local, capacitação de mão de obra, formação de

clusters do setor de óleo e gás e atração de empresas globais, conforme extratificado na figura 01 a seguir.

	Noruega	Reino Unido
Atração de Empresas Estrangeiras Detentoras do <i>Know-How</i>	Ambos países se esforçaram para garantir a presença de importantes Participantes internacionais em seus países - ex. todas grandes operadoras e integradoras estão presentes nas duas regiões	
Capacitação da Mão de Obra Local	Fundação de Universidades (ex. Universidade de Stavanger) e Centros de Pesquisa	Já possuía importantes cursos de engenharia de petróleo devido à presença da BP e da Shell
Formação de um Cluster do Setor	Ambos países formaram um importante cluster de O&G que viabilizou a cooperação e colaboração na Noruega, e a mobilidade da mão de obra no Reino Unido	
Internacionalização da Cadeia Local	Com a presença de empresas estrangeiras, empresas locais eram forçadas à atingir níveis de competitividade global - acesso aos mercados mundiais através das operadoras e de grandes prestadores de serviços	
Incentivos à Utilização de Conteúdo local	Empresas que possuíam elevado conteúdo local eram beneficiadas em rodadas de licitação de novos campos	

Figura 01: Comparativo conteúdo Local Noruega X Reino Unido

Fonte: ONIP e Booz & Co (2010)

Dos diferentes casos internacionais estudados, foram identificados aqueles que permitem extrair lições alinhadas com a visão de criação de cadeias produtivas competitivas globalmente.

Dessa forma, ONIP & Booz Co (2010) relata que, os casos da Noruega e Reino Unido, aliados com o caso da Coreia do Sul aparecem como exemplos relevantes para serem comparados com o caso brasileiro, conforme ilustrado na figura 02 abaixo.

		Descrição	Relevância para o Caso Brasileiro
Óleo e Gás	Noruega	<ul style="list-style-type: none"> <li>Partindo de uma base industrial inexistente, a Noruega fez da cadeia de petróleo uma importante indústria nacional, que atualmente representa quase 25% do PIB, após a descoberta de jazidas no Mar do Norte</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Descoberta de grandes jazidas de petróleo, que implica em descontinuidades produtivas, com forte aumento de investimentos em curto espaço de tempo</li> <li>Uso de políticas públicas de incentivo à indústria</li> <li>Foco em inovação</li> </ul>
	Reino Unido	<ul style="list-style-type: none"> <li>Em um contexto de crise macroeconômica, o Reino Unido desenvolveu uma importante cadeia de petróleo após a descoberta de campos de petróleo no Mar do Norte</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Descontinuidade após a descoberta de grandes jazidas de petróleo</li> <li>Pouca intervenção do Estado no segmento</li> <li>Foco na excelência operacional</li> </ul>
Associados à Cadeia do Petróleo	Coreia do Sul	<ul style="list-style-type: none"> <li>Em 40 anos, a Coreia do Sul desenvolveu uma importante indústria naval que atualmente é a líder mundial em entrega de navios e plataformas offshore de alta tecnologia</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Priorização de indústrias e grupos com foco definido</li> <li>Uso de políticas públicas e mecanismos de incentivo públicos</li> <li>Foco em exportação</li> </ul>

Figura 02: Casos de Referência no Desenvolvimento da Cadeia de Bens e Serviços Offshore

Fonte: ONIP e Booz & Co (2010)

### 2.1.1

#### A Experiência na Noruega

Caso conhecido de desenvolvimento de uma cadeia com atuação global, a partir de descobertas realizadas no Mar do Norte no final da década de 1960. Partindo de uma base industrial inexistente no setor de Óleo e Gás, a Noruega fez da cadeia de petróleo uma das mais importantes indústrias dentro do país, onde atualmente representa aproximadamente 25% de seu PIB total, focando principalmente em inovação. (ONIP & Booz Co, 2010) (Fernandez e Musso, 2011)

Com o objetivo de aumentar a participação da indústria local de petróleo e gás natural, o Ministério do Petróleo e Energia da Noruega, que concede as licenças para exploração e produção, passou a levar em consideração, além dos critérios técnicos, o incentivo ao desenvolvimento dos fornecedores locais para a concessão das licenças de produção. Com essas ações a quantidade de suprimento local em 1996 já havia subido para 65% (no campo de Troll). (Araújo e Pellegrin, 2005). A Noruega conta com mais de 35 operadoras de petróleo trabalhando no país e com aproximadamente 457 empresas de serviços e equipamentos na região de Stavanger em 2003. (ONIP & Booz Co, 2010)

A Noruega concentrou-se em atender políticas de longo prazo e em atividades de alto valor agregado / tecnologia, com isso seus principais objetivos a alcançar foram: garantir que as riquezas geradas pelo Óleo & Gás se perpetuassem na Noruega, a qualificação da mão de obra local para o desenvolvimento de atividades com alto valor agregado (atividades voltadas a inovação e tecnologia), foco na integração do ritmo de desenvolvimento das operações com a evolução da cadeia local e desenvolvimento de capacitações locais. (ONIP & Booz Co, 2010) (Heum, 2008)

Andrade (2009) menciona ainda que, na Noruega, as políticas de Conteúdo Local revestiam-se de um caráter temporário. Uma vez que os patamares de competitividade e desenvolvimento foram alcançados, as políticas se tornaram desnecessárias.

Heum (2008) relata que, no entanto, o essencial para o desenvolvimento da indústria local na Noruega foi se dedicar fundamentalmente a integrar e ampliar o seu conhecimento interno de forma que permitisse um aumento do desenvolvimento tecnológico e industrial de forma gradual, expandindo suas capacidades e competências domésticas a níveis competitivos mundialmente. Comenta também que neste processo, tentativas e erros podem acontecer e que o principal é manter a indústria local protegida.

### **2.1.2**

#### **A Experiência no Reino Unido**

O Reino Unido constitui um dos maiores casos de desenvolvimento motivado também pelas descobertas localizadas no Mar do Norte, com diversas semelhanças com o caso ocorrido na Noruega. Durante um período onde o governo britânico enfrentava uma crise econômica, o Reino Unido conseguiu desenvolver uma importante indústria de petróleo e gás natural após a descoberta dos campos no Mar do Norte, tendo como principais pontos de alavancagem a eficiência operacional e a aceleração da produção. (ONIP & Booz Co, 2010) (Fernandez e Musso, 2011).

Até 1972, os fornecedores do Reino Unido tinham capacidade para atender a uma parcela muito pequena da demanda prevista, apenas em torno de 25% a 30%. Em 1973, foi criado um órgão governamental, o Offshore Supplies Office

(OSO), com a finalidade de maximizar o fornecimento local para a indústria de petróleo. Em 1974, foi assinado um memorando de intenção com a United Kingdom Offshore Operators Association (UKOOA), na tentativa de assegurar oportunidades para os fornecedores locais. Essas e outras ações governamentais, das empresas e de instituições industriais, alavancaram os negócios da indústria de petróleo e gás do país, e fizeram com que o fornecimento local de bens e serviços passasse de cerca de 30% para 70% em 1995. (Araújo e Pellegrin, 2005)

Entre as ações realizadas pelo governo britânico para monitorar o setor de compras das operadoras, visando o cumprimento das regras estabelecidas, era verificar se em todos os contratos firmados superiores a determinado limite financeiro foi dada oportunidade dos fornecedores locais participarem das cotações e qual seria a participação desses fornecedores locais dentro das operadoras. (Araújo e Pellegrin, 2005).

Outra ação realizada pelo governo britânico foi penalizar as empresas com baixos índices de conteúdo local em rodadas licitatórias posteriores. (ONIP & Booz Co, 2010)

### **2.1.3**

#### **A Experiência na Coréia do Sul**

As ações governamentais do governo sul coreano foram direcionadas no desenvolvimento da indústria de base em escala global de produção, focando principalmente no desenvolvimento da indústria naval, siderúrgica, química, de máquinas, equipamentos elétricos, eletrônicos e indústrias pesadas. (ONIP & Booz Co, 2010) (Fernandez e Musso, 2011)

A Coréia do Sul desenvolveu nos últimos 40 anos uma importante indústria naval que atualmente é líder mundial em entregas de plataformas offshore e navios de alta tecnologia, apesar de nunca ter sido encontrado petróleo no país. Essa experiência mostra que é viável incentivar o desenvolvimento de uma indústria líder para o setor de petróleo com foco em uma política seletiva e de apoio a indústria local, com capacidade e qualidade para atender e competir em mercados globais. (ONIP & Booz Co, 2010) (Fernandez e Musso, 2011)

Os principais motivos que levaram a Coréia do Sul a investir na indústria naval foram a necessidade de assegurar o fornecimento de matéria prima em

grande quantidade, devido à sua política de exportação, e garantir a segurança nacional durante o período da Guerra Fria e devido a instabilidade política junto à Coreia do Norte. (ONIP & Booz Co, 2010)

#### 2.1.4

#### **Constatações Sobre as Experiências Relatadas**

Segundo Fernandez e Musso (2011), esses casos proporcionam importantes constatações quanto a estratégias para o desenvolvimento de cadeias produtivas no setor offshore, a saber:

- Os três casos demonstram a relevância de se aplicar políticas que incentivam o desenvolvimento econômico e a cadeia produtiva, como deixar especificado aos responsáveis pelas políticas e aos órgãos reguladores quais são os objetivos almejados (metas de conteúdo local). Em todos os casos, o governo teve um papel fundamental como incentivador do desenvolvimento industrial nesses setores da economia, que muito provavelmente não ocorreria dessa forma, se tivesse que acontecer apenas por iniciativa da própria indústria. (Fernandez e Musso, 2011)
- Cada país introduziu estratégias de desenvolvimento da cadeia produtiva de Petróleo e Gás Natural de diferentes formas, tendo como grande influência as características regionais de seu país na época das descobertas. Por exemplo, o Reino Unido já possuía uma boa base industrial voltada ao setor e sua situação econômica era instável na época, com elevados níveis de déficit comercial e desemprego, o que resultou em uma estratégia com foco na excelência operacional de sua indústria. Já a Noruega possuía, à época, uma economia mais estabilizada e uma base industrial mais modesta, principalmente em em Petróleo e Gás Natural. No entanto já com uma boa experiência no setor offshore. Além disso, o desenvolvimento do setor de Petróleo e Gás Natural seria de grande importância econômica para a nação, considerando o tamanho de sua economia naquele tempo (hoje o setor de Petróleo e Gás Natural representa 25% do seu PIB). O resultado disso, foi que o estado Norueguês incentivou um ritmo crescente e sustentável de desenvolvimento de seus campos exploratórios,

priorizando sempre a inovação tecnológica e atividades que traziam um maior valor agregado às suas empresas. (Fernandez e Musso, 2011)

- Os governos incentivaram suas empresas nacionais a terem também atuação internacional e passaram a incentivar também que empresas internacionais de âmbito global, se instalassem nesses países trazendo consigo novas tecnologias e acelerando o desenvolvimento dos seus setores. (Fernandez e Musso, 2011)
- Parcerias realizadas entre o meio acadêmico e a indústria incentivaram o desenvolvimento de novas tecnologias nesses países, incorporando e sendo aplicadas rapidamente pela cadeia local de fornecedores (Fernandez e Musso, 2011). Fernades Jr (2011) cita também que os investimentos em novas tecnologias e inovação são extramamente importantes para melhorar a capacidade de geração de tecnologia e a eficiência produtiva.
- A alta concentração geográfica (em clusters) se configura em um fator determinante para o desenvolvimento, principalmente para atividades relacionadas a inovação e tecnologia. (Fernandez e Musso, 2011)
- As diretrizes de Conteúdo Local para o setor de Petróleo e Gás Natural offshore eram predominantemente qualitativas e de caráter negocial, sem a criação de parâmetros rígidos nos mecanismos regulatórios. Isto pode ser explicado devido a tradição legislativa desses países, no qual permite maiores graus de liberdade aos gestores de política e utiliza os aspectos de “goodwill” (em outras palavras, compromissos negociais, sem a necessidade de estarem estritamente refletidos em instrumentos normativos) como mecanismo para o alcance das metas governamentais para o setor, incentivando que empresas estrangeiras contratassem fornecedores nacionais, investissem em pesquisa e desenvolvimento no país e transferissem os seus conhecimentos para instituições locais. (Fernandez e Musso, 2011)

De acordo com ONIP e Booz & Co (2010), conforme ilustrado na figura 03 a seguir, outro importante fato que pode ser constatado sobre as experiências relatadas na Noruega e no Reino Unido, foi o beneficiamento concedido em

licitações futuras, as concessionárias que alcançassem um elevado percentual de Conteúdo Local.

Caso	Política de Conteúdo Local	Comentários
Noruega	A Noruega não impôs metas nem requerimentos de conteúdo local mínimo para promover a cadeia de Óleo & Gás	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Operadoras deveriam fornecer lista de participantes nas concorrências e o MPE (Ministério do Petróleo e Energia) poderia incluir empresas locais</li> <li>▪ Empresas com elevado percentual de conteúdo local eram favorecidas nas rodadas de licitações subsequentes</li> </ul>
Reino Unido	Meta de 70% de conteúdo local nos projetos	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O Reino Unido, através da OSO (<i>Offshore Supplies Office</i>) monitorava demanda das operadoras e incentivava a participação de fornecedores locais</li> <li>▪ Não haviam privilégios competitivos para a indústria local, porém todas as concorrências deveriam respeitar os padrões industriais do Reino Unido</li> <li>▪ Empresas com elevado percentual de conteúdo local eram favorecidas nas rodadas de licitações subsequentes</li> </ul>

Figura 03: Avaliação Comparativa de Práticas de Promoção do Conteúdo Local

Fonte: ONIP e Booz & Co (2010)

## 2.2

### Outras Experiências Internacionais

Pedrosa, Fernandez e Guimarães (2008) mencionam a implementação do Conteúdo Local no Canadá, na exploração e produção offshore.

Oliveira (2009) relata sobre a implantação de políticas de Conteúdo Local em Angola, cujo cenário de desenvolvimento industrial é precário, apesar de hoje a representação dessa indústria dentro do PIB do país chegar a 50%.

ONIP e Booz & Co (2010) também relata alguns contra-exemplos de desenvolvimento da indústria de petróleo e gás natural, como nos casos da Venezuela e a Indonésia. A Venezuela criou uma economia altamente dependente do petróleo sem o desenvolvimento de seus fornecedores locais. Já a Indonésia possui forte dependência financeira e de tecnologia de operadores de petróleo e fornecedores estrangeiros.

Além da indústria de Petróleo e Gás Natural, existem também políticas de Conteúdo Local semelhantes e aplicadas em outras indústrias. Ablin & Lucangeli (2000) citam a exigência de Conteúdo Local na indústria automobilística no Brasil e Argentina. Beghin & Sumner (1992) descrevem as exigências de Conteúdo Local para a indústria de cigarros na Austrália.

## 2.3

### **Implicações para o Caso Brasileiro Advindas das Experiências Internacionais**

Da análise dessas constatações, segundo ONIP e Booz & Co (2010) emergem quatro orientações que direcionam a definição de políticas de desenvolvimento para o caso brasileiro:

- Iniciar a política de desenvolvimento através de uma indústria já solidificada, proporcionando o aprendizado com as dificuldades encontradas, para que posteriormente possa ser ampliado no longo prazo as demais indústrias.
- Identificar a capacidade industrial local com o objetivo de atingir elevados níveis de competitividade, concedendo benefícios temporários para a maximização de conteúdo local e aprendizado desta indústria, capacitando-a a competir em mercados sem incentivos.
- Considerar as grandes diferenças regionais brasileiras ao modelo de cluster, identificando as necessidades de infraestrutura locais para a formação de centros de pesquisa e tecnologia próximo aos pólos produtivos.
- Estabelecer e criar condições para a internacionalização da cadeia, fazendo com que esta possa competir globalmente.

Pensando em Brasil, o contexto local é um tema que precisa ser muito debatido na definição das políticas públicas destinadas à cadeia produtiva de petróleo e gás natural. O Brasil atualmente apresenta bons índices macroeconômicos, que inclusive classificam o país como uma das mais maiores e mais importantes economias do mundo, contando também com um parque industrial bem diversificado e solidificado. Em contrapartida, o Brasil é um país de dimensões continentais, de grandes necessidades sociais e de importantes diferenças socioeconômicas entre suas regiões, principalmente entre a região sudeste e as demais, diferentemente das experiências citadas nesse documento. (Fernandez e Musso, 2011)

A necessidade de adequação ao contexto local brasileiro pode ser exemplificada na questão da concentração geográfica do país. O foco na formação de um grande cluster não parece ser adequado às dimensões geográficas, à sua complexidade política e à necessidade de descentralização do desenvolvimento econômico brasileiro. Dessa forma, a formação de um cluster deveria ser realizada de forma seletiva, instalando-se geograficamente ao redor dos investimentos em tecnologia nos centros de pesquisa dos operadores. (Fernandez e Musso, 2011)

Fernandez e Musso (2011) no entanto, mencionam que pode-se admitir a dispersão geográfica de bases industriais de grande escala (como estaleiros e epecistas), constituindo polos de produção, geradores de emprego, disseminadores de tecnologia e multiplicadores da atividade econômica na sua área de influência (fabricação de peças, insumos e serviços). De qualquer maneira, deve ser evitada uma excessiva pulverização dos esforços em variadas áreas geográficas do país.

Andrade (2009) menciona que no Mar do Norte, os governos tiveram papel importantíssimo fornecendo a infra-estrutura tecnológica. Foram criados diversos cursos universitários com o objetivo específico de formar recursos humanos e prover serviços tecnológicos qualificados para a indústria do petróleo. Mais ainda, foram oferecidos estímulos às atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, mediante o financiamento e o direcionamento de recursos advindos da exploração de hidrocarbonetos. A forte interação estabelecida entre as universidades e a estrutura industrial local foi determinante para o sucesso da indústria do petróleo norueguesa, tanto em termos produtivos quanto inovativos.

Andrade (2009) ainda menciona que as políticas adotadas na Noruega foram capazes de construir uma grande rede de relações entre fornecedores, operadores, empresas de engenharia, centros de pesquisa e universidades que, após a consolidação do suprimento doméstico, investiu no mercado internacional, inicialmente em articulação com os próprios operadores de petróleo. Hoje em dia vários fornecedores noruegueses são extremamente competitivos globalmente, presentes em diversos países, inclusive no Brasil.

### 3

## Direcionamento da Indústria Nacional

Segundo Fernandes Jr (2011), durante a década de 1950 até meados dos anos 70, a industrialização brasileira era direcionada principalmente para um processo de produção voltada ao mercado interno. As principais ferramentas utilizadas eram a adoção de alta proteção tarifária com exigências de conteúdo local para indústrias de capital internacional (indústria automobilística) e crédito subsidiado para viabilizar o desenvolvimento de alguns setores como o petroquímico, siderurgia, papel e celulose e bens de capital.

Para Coutinho (2002), há espaço para substituição competitiva de importações, sem a utilização intensiva do protecionismo tarifário, cuja identificação pode ser realizada através da análise das cadeias setoriais industriais, verificando e quantificando suas deficiências, fazendo a avaliação de insumos que possam ser produzidos eficientemente no país, com custos globalmente competitivos e produção em escala suficiente para suprir as demandas.

Pedrosa, Fernandez e Guimarães (2008) destaca que o suprimento local com qualidade traz diversas vantagens comparativas para o setor produtivo como um todo, como a maior facilidade de acesso aos produtos e serviços, agilidade em assistência técnica, maior facilidade de substituição de peças e componentes, simplificação da logística de suprimento e utilização de moeda e da língua local. Relata também que se a indústria nacional apresentar padrões de competitividade reconhecidos internacionalmente, em termos de preço, prazo de entrega e qualidade dos produtos fornecidos, as companhias operadoras de petróleo e seus principais fornecedores da indústria, sejam nacionais ou estrangeiros, direcionarão suas demandas para o mercado interno.

Segundo Fernandes Jr (2011), a globalização e o liberalismo econômico internacional acirraram a competição entre os mercados, trazendo novos objetivos de desenvolvimento industrial, aliado ao aumento da produtividade e competitividade, levando à nova formatação da política industrial.

Para Araújo e Pellegrin (2005), a Indústria de Petróleo é tratada como estratégica tanto no Brasil como em diversos países do mundo, pois além da

relevância econômica financeira, fornece um dos insumos básicos para o desenvolvimento das demais indústrias, a energia. Além disso, esse segmento industrial possui também capacidade de alavancar outros setores da economia dos países.

PROMINP (2012) relata que desde 2003, o Governo Federal vem implementando uma política de conteúdo local no setor de petróleo e gás natural com o objetivo de ampliar a participação da indústria nacional no fornecimento de bens e serviços, em bases competitivas e sustentáveis, a fim de traduzir os investimentos do setor em geração de emprego e renda para o país.

### 3.1

#### **Ciclos da indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural**

Segundo Andrade (2009), a indústria fornecedora nacional do setor de Petróleo e Gás Natural passou por dois ciclos principais em sua história. O primeiro foi referente ao Abastecimento, que durou aproximadamente 25 anos, que foi desde a criação da Petrobras em 1953 até meados da década de 70. Durante esse período o foco dos fornecedores dessa indústria era atender as refinarias.

O segundo ciclo, que teve seu início durante a década de 70, principalmente com a moderada estabilização dos investimentos no parque do refino e as descobertas na Bacia de Campos, é caracterizado pela introdução das atividades de Exploração e Produção offshore, que passaram a ter um papel de maior destaque dentro da indústria de Petróleo e Gás Natural brasileira.

Dessa forma, a Petrobras passou a colocar seus maiores esforços e a acelerar os investimentos na exploração de petróleo e gás natural (upstream), especialmente na área offshore, o que também é reconhecidamente no mundo um negócio mais rentável dentro dessa indústria.

### 3.2

#### **Conceito de Conteúdo Local**

Segundo Andrade (2009), o termo “Conteúdo Local” é utilizado dentro da indústria de Petróleo e Gás Natural brasileira como um processo de estímulo à

indústria nacional através de agentes do governo, no caso a ANP, com o intuito de aumentar a capacidade de atendimento dos fornecedores da indústria nacional de Petróleo e Gás Natural aos operadores que aqui desenvolvem suas atividades, gerando também maiores níveis de emprego e renda à população brasileira e levando maior competitividade de seu parque industrial a níveis internacionais com a atração de novas tecnologias para o país.

Ainda segundo Andrade (2009), Conteúdo Local é conceituado internacionalmente como o uso de políticas industriais com a exigência de conteúdo doméstico a fim de aumentar o percentual relativo ao valor de um produto que é provido por fatores domésticos de produção, ou pela produção direta ou através de entradas (*inputs* de bens ou serviços) na produção.

Lemos e Matos (2007) introduzem a idéia de Conteúdo Local como uma oportunidade que é dada a fornecedores brasileiros em relação aos estrangeiros com objetivo de permitir e estimular o desenvolvimento contínuo da capacidade de produção da indústria nacional e expansão de seus limites tecnológicos. Conceituam Conteúdo Local também como uma obrigação prevista no contrato de concessão assinado entre os operadores de petróleo e a ANP, pela qual se comprometem o concessionário ganhador daquela licitação a atingir um determinado percentual de aquisição de bens e serviços prestados por fornecedores nacionais nas fases de Exploração e Desenvolvimento da Produção. Percentual este que é sempre calculado através do valor que cada bem ou serviço contratado representa dentro do valor total do projeto.

Campos e Sartori (2008) conceituam Conteúdo Local na indústria de petróleo brasileira como sendo a porcentagem de aquisição de bens de produção nacional e serviços prestados no Brasil que as empresas concessionárias se comprometeram a contratar durante as atividades de exploração e desenvolvimento da produção, enfatizando o caráter desta exigência como sendo uma ação para proteção da indústria petrolífera nacional (operadores e fornecedores).

PROMINP (2012) exemplifica que quando uma plataforma ou refinaria, possui um alto índice de conteúdo local significa que os bens e serviços utilizados na sua construção foram, em grande parte, de origem nacional, e não importados.

Segundo Pedrosa, Fernandez e Guimarães (2008), o conceito de Conteúdo Local pode ser abordado segundo uma visão multidimensional, focada em três

eixos principais: desenvolvimento social, desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento industrial, sendo este último o que trata da cadeia de suprimentos local de bens e serviços a ser mobilizada para o atendimento às demandas dos empreendimentos da indústria de petróleo e gás natural. Esse desenvolvimento é tratado através de medidas adotadas pelas autoridades governamentais no intuito de garantir a participação da indústria local nos projetos nacionais de óleo e gás. Essas medidas incentivam e resultam na ampliação do desenvolvimento industrial do país com a expansão de seu setor petrolífero.

A Lei 9.478 (1997), chamada de a “Lei do Petróleo”, não relata sobre um tratamento exposto sobre o tema Conteúdo Local para as concessões de exploração e produção de petróleo e gás natural. No entanto, no seu artigo 1º, inciso II, da citada lei prevê, como um dos ‘Princípios e Objetivos da Política Energética Nacional’, especificamente no que tange à política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, o incentivo ao desenvolvimento e ampliação do mercado de trabalho e valorização dos recursos energéticos nacionais. Assim, políticas de incentivo ao aumento da participação da indústria nacional no fornecimento de bens e serviços relativos à indústria de petróleo e gás natural, através das políticas de Conteúdo Local, estão alinhados com o referido princípio da Política Energética Nacional descrita na referida lei.

Ainda na Lei 9.478 (1997), cabe à ANP, nos termos das competências a ela atribuídas, implementar as diretrizes da Política Energética Nacional, conforme explicitado no seu artigo 8º, inciso 1, da citada lei: “Implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo e gás natural, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta lei...”. Desta forma a ANP, desde a Rodada Zero de Licitações realizada em 1998, vem introduzindo nos Contratos de Concessão, metas, diretrizes e regras referentes à contratação de bens e serviços nacionais para o desenvolvimento das atividades de Exploração e Produção.

Os Editais de Licitação realizados a partir da Primeira Rodada passaram a inserir o Conteúdo Local como um dos fatores de determinação das ofertas vencedoras. Tal medida foi possível porque, além do bônus de assinatura, a Lei 9.478 (1997) no seu artigo 41º, relata que no julgamento da licitação, além de outros critérios que o edital expressamente estipular, serão levados em conta: No inciso 1 do referido artigo, complementa da seguinte forma: “I - O programa geral de

trabalho, as propostas para as atividades de exploração, os prazos, os volumes mínimos de investimentos e os cronogramas físico-financeiros”. Dessa forma, a referida lei autoriza a utilização de outros itens objetivos de competição.

### 3.3

#### **Evolução das Regras de Conteúdo Local da ANP**

Abaixo, com base nos Editais e Contratos de Concessão, será realizada uma breve análise das regras de Conteúdo Local aplicáveis a Contratos de Concessão celebrados desde a rodada zero até a sétima rodada de licitações, quando a partir de então não houveram alterações nas regras de Conteúdo Local nas rodadas posteriores.

#### 3.3.1

##### **Rodada Zero**

A chamada Rodada Zero ratificou os direitos da Petrobras sobre as áreas em que a empresa já tivesse realizado descobertas comerciais ou promovido investimentos em exploração. Assim, em 6 de agosto de 1998, foram assinados os primeiros contratos de concessão, conforme previsto nos artigos 32º, 33º e 34º da Lei 9.478 (1997).

Art. 32º: “A PETROBRÁS terá ratificados seus direitos sobre cada um dos campos que se encontrem em efetiva produção na data de início de vigência desta Lei”;

Art. 33º: “Nos blocos em que, quando do início da vigência desta Lei, tenha a PETROBRÁS realizado descobertas comerciais ou promovido investimentos na exploração, poderá ela, observada sua capacidade de investir, inclusive por meio de financiamentos, prosseguir nos trabalhos de exploração e desenvolvimento pelo prazo de três anos e, nos casos de êxito, prosseguir nas atividades de produção.”;

Art. 34º: Cumprido o disposto no art. 31 e dentro do prazo de um ano a partir da data de publicação desta Lei, a ANP celebrará com a PETROBRÁS, dispensada a licitação prevista no art. 23, contratos de concessão dos blocos que atendam às condições estipuladas nos arts. 32 e 33, definindo-se, em cada um desses contratos, as participações devidas, nos termos estabelecidos na Seção VI”.

Nos primeiros contratos de concessão assinados pela Petrobras através da chamada Rodada Zero, celebrados com a ANP em 1998, já havia a previsão de que em caso de empate na qualidade e preço do insumo a ser fornecido, o concessionário deveria dar preferência ao fornecedor local.

No Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (1998), em sua cláusula 18.1.1, dispunha que o concessionário deveria dar preferência a produtos nacionais, contanto que estes estivessem disponíveis em condições de preço, prazo e qualidade comparáveis aos estrangeiros:

“Não obstante o disposto no parágrafo 18.1, o Concessionário dará preferência a produtos nacionais, desde que disponíveis em condições de preço, prazo e qualidade comparáveis aos produtos estrangeiros.” (Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, 1998)

Já na cláusula 18.1.3 do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (1998), é determinado que o Concessionário deveria manter atualizados o inventário e o registro de todos os bens e produtos adquiridos para o desempenho das atividades concedidas e que o concessionário deveria enviar, ao final de cada exercício financeiro, um relatório de bens e produtos adquiridos no ano findo, indicando respectivos valores e origens:

“O Concessionário manterá em dia o inventário e os registros de todos os bens e produtos referidos no parágrafo 18.1, observando as disposições do Anexo V - Procedimento Contábil sobre o assunto, e encaminhará à ANP, ao final de cada exercício financeiro, uma relação dos bens e produtos adquiridos no ano findo, indicando os respectivos valores e origens.” (Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, 1998)”.

### **3.3.2**

#### **Primeira Rodada**

A partir da Primeira Rodada de Licitações ocorrida em 1999, os Editais de Licitação passaram a adotar o Conteúdo Local como um dos fatores de determinação das ofertas vencedoras, conforme mencionado no item 3.3 dessa dissertação, além do bônus de assinatura, a Lei 9.478 (1997) no seu artigo 41º, autoriza a utilização de outros fatores objetivos de competição.

Dessa forma, o Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (1999), na sua cláusula 18.2.1, traduz que durante a Fase de Exploração, o Concessionário se obriga a comprar de Fornecedores Brasileiros um montante de bens e serviços de forma que a Porcentagem dos Investimentos Locais na Fase de Exploração seja igual ao valor ofertado à ANP por ocasião da Licitação. Igualmente, durante a Etapa de Desenvolvimento da Produção, para cada Área de Desenvolvimento, caso haja alguma, o concessionário comprará de Fornecedores Brasileiros um montante de bens e serviços de forma que a Porcentagem dos Investimentos Locais na Etapa de Desenvolvimento da Produção seja igual ao valor ofertado à ANP por ocasião da Licitação.

No Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (1999), na sua cláusula 7.2, foi previsto que o percentual ofertado na licitação, relativo ao compromisso de aquisição local de bens e serviços, teria um peso na fase de exploração de até 3% para obtenção da nota final, enquanto que o percentual ofertado na fase de desenvolvimento teria um peso de até 12% para a obtenção da nota final, conforme transcrição a seguir:

“...As ofertas consistirão de:

- valor do Bônus de Assinatura, em Reais, a ser pago até o ato da assinatura do Contrato de Concessão. A nota obtida com a oferta do Bônus de Assinatura terá peso de 85% para a obtenção da nota final, de acordo com os critérios do item 8.1;
- uma percentagem, representando um compromisso de aquisição local de bens e serviços na fase de exploração. A nota obtida com a oferta da percentagem terá peso de 3% para a obtenção da nota final, de acordo com os critérios do item 8.2.
- uma percentagem, representando um compromisso de aquisição local de bens e serviços na fase de desenvolvimento. A nota obtida com a oferta da percentagem terá peso de 12% para a obtenção da nota final, de acordo com os critérios do item 8.3...” (Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, 1999)

A oferta vencedora era aquela em que o operador conseguisse somar o maior número de pontos dentro desses critérios estabelecidos.

Dentre outras regras, no Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural

(1999), nas suas cláusulas 8.2 e 8.3, respectivamente, haviam restrições nas ofertas máximas de compromisso de Conteúdo Local ofertado para as fases de exploração e para a fase de desenvolvimento. Para o compromisso com aquisição local de bens e serviços na fase de exploração, não era exigida oferta mínima, mas ofertas acima de 50% seriam consideradas como sendo 50%, já na fase de exploração, as ofertas acima de 70% seriam consideradas como sendo 70% para a composição da nota.

Nas cláusulas 1.2.29 e 1.2.30, respectivamente, do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (1999) há a definição de “Porcentagem dos Investimentos Locais na Fase de Exploração” e a “Porcentagem dos Investimentos Locais na Etapa de Desenvolvimento”, da seguinte forma:

Cláusula 1.2.29: “Porcentagem dos Investimentos Locais na Fase de Exploração significa a proporção expressa como uma porcentagem entre o (i) montante total cumulativo pago pelo Concessionário a Fornecedores Brasileiros de ativos, bens ou serviços aplicáveis ou relativos à Exploração na Área de Concessão e (ii) o montante total cumulativo pago pelo Concessionário a todos os fornecedores de todos os ativos, bens ou serviços, aplicáveis ou relativos a tal exploração na Área da Concessão, calculada ao final da Fase de Exploração, conforme previsto no parágrafo 18.2.”

Cláusula 1.2.30: “Porcentagem dos Investimentos Locais na Etapa de Desenvolvimento significa a proporção expressa como uma porcentagem entre o (i) montante total cumulativo pago pelo Concessionário a Fornecedores Brasileiros de ativos, bens ou serviços aplicáveis ou relativos às Operações de Desenvolvimento com respeito a tal Área de Desenvolvimento, e (ii) o montante total cumulativo pago pelo Concessionário a todos os fornecedores de todos os ativos, bens ou serviços, aplicáveis ou relativos às Operações de Desenvolvimento com respeito a tal Área de Desenvolvimento, calculada ao final da Etapa de Desenvolvimento, conforme previsto no parágrafo 18.2.”

Segundo a cláusula 1.2.28 do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (1999), o fornecedor será considerado brasileiro se for uma pessoa jurídica ou física constituída no Brasil:

“Fornecedor Brasileiro significa (i) com relação a qualquer vendedor ou fornecedor de ativos, bens e serviços, uma Pessoa constituída sob as leis brasileiras cujos bens vendidos ou fornecidos tenham sido produzidos no Brasil ou cujos serviços vendidos ou fornecidos tenham sido realizados em território nacional, e (ii) com relação a empregados, qualquer indivíduo que seja um cidadão brasileiro.” (Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, 1999)

Na sua cláusula 18.2 do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (1999) foram descritas diversas ações que deveriam ser levadas em consideração pelos operadores de petróleo a fim de que assegurassem no mínimo, os índices de aquisição de bens e serviços no país constantes do compromisso da operadora com a ANP, conforme definido na cláusula 18.2.1, a saber:

“O Concessionário se compromete a dar oportunidade para que Fornecedores Brasileiros possam apresentar propostas para o fornecimento de bens, a fim de assegurar, no mínimo, os índices de aquisição de bens e serviços no País constantes do compromisso da operadora com a ANP, conforme definido no parágrafo 18.2.1 . Para tal se compromete a:

(a) incluir Fornecedores Brasileiros em sua lista de fornecedores de bens que tenham capacidade de fornecer dentro de parâmetros de qualidade adequados;

(b) preparar especificações que sejam apropriadas ao uso pretendido, em português ou inglês, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e de forma que a participação brasileira não seja restrita, inibida ou impedida;

(c) assegurar a todos os fornecedores igualdade de tratamento na obtenção de informações e no acesso a revisões de especificações e prazos; e

(d) estabelecer períodos para cotação de propostas e fornecimento de bens que sejam compatíveis com as necessidades usuais de cotações e fornecimento de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e de forma a não excluir potenciais Fornecedores Brasileiros da competição.” (Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, 1999)

A possibilidade de penalidades por eventual não atingimento dos percentuais de Conteúdo Local, nas etapas de exploração e de desenvolvimento, definidos nos contratos de concessão e ofertados à ANP, por ocasião da Licitação, já era prevista desde então, conforme transcrito na cláusula 18.2.3 do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (1999):

“Caso, ao final da Fase de Exploração ou de qualquer Etapa de Desenvolvimento da Produção, as aquisições de bens e serviços junto a Fornecedores Brasileiros durante tal Fase ou Etapa não atingir a porcentagem pertinente prevista acima, o Concessionário pagará à ANP, dentro de 15 dias da solicitação por parte desta, como danos por tal falta, um montante igual a duas vezes o valor das compras de Fornecedores Brasileiros que teriam sido necessárias para atingir a Porcentagem exigida”.

### 3.3.3

#### Segunda Rodada

A respeito do tema Conteúdo Local na segunda rodada de licitações da ANP, constante no Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2000), é bem semelhante ao Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (1999) relativo à primeira rodada. Dessa forma, será destacado apenas o ponto de divergência mais relevante entre as regras de Conteúdo Local das duas rodadas.

Na Segunda Rodada de Licitações, através da cláusula 1.2.5, tanto no Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2000), quanto no Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2000), no que tange à aquisição de bens, foi adicionado o conceito de “Bem de Produção Nacional”, em que exige-se para a caracterização de um bem, como “Bem de Produção Nacional”, que possua pelo menos 60% de índice de nacionalização em valor sobre o equipamento ou a máquina, inclusive sobre suas respectivas partes, conforme transcrito a seguir:

“Bens de Produção Nacional significa toda a máquina ou equipamento, inclusive as respectivas partes, peças e componentes de reposição, utilizados nas Operações e que alcancem no mínimo 60% (sessenta por cento) de índice de nacionalização em valor, calculado conforme normas editadas pela ANP.”

### 3.3.4

#### Terceira Rodada

A respeito do tema Conteúdo Local na terceira rodada de licitações da ANP, constante no Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2001), essa dissertação de mestrado irá relatar os principais pontos de divergência em relação ao Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2000) relativo à segunda rodada. Dessa forma, serão destacadas apenas as diferenças mais relevantes entre as regras de Conteúdo Local das duas rodadas em questão.

O Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2001), em sua cláusula 20.1, estabelece diversos deveres ao concessionário para dar igualdade de oportunidade a fornecedores nacionais, frente aos fornecedores estrangeiros, nas suas aquisições de bens e serviços.

Já na cláusula 20.1.8 do referido contrato de concessão, a ANP determina ao concessionário que dê preferência ao fornecedor nacional em caso de igualdade de propostas na aquisição de bens e serviços:

“O Concessionário assegurará preferência à contratação de fornecedores brasileiros sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade equivalentes às de outros fornecedores convidados a apresentar propostas.”

Tanto na cláusula 1.2.5 do Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2001), quanto no Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2001), referentes à terceira rodada, é citada uma alteração no conceito de “Bens de Produção Nacional”, restringindo-os somente aos bens adquiridos após o início da vigência do contrato de concessão.

Ainda na mesma cláusula, também exige-se que o valor dos materiais e serviços estrangeiros incorporados aos equipamentos ou instalações fornecidos não ultrapasse 40% do seu preço. Dessa maneira, torna-se necessário um mínimo de 60% referente aos materiais e serviços locais na composição do preço total do bem fornecido, conforme transcrição:

"Bens de Produção Nacional" significa toda máquina ou equipamento, inclusive as respectivas partes, peças e componentes de reposição, utilizados nas Operações, desde que data da nota fiscal de venda emitida por seu fabricante seja posterior à Data de Entrada em Vigor e que, respeitado o disposto no parágrafo 20.1.9, o valor dos materiais e serviços estrangeiros incorporados ao mesmo não exceda a 40% do seu preço consignado na nota fiscal, excluídos, tanto do valor destes materiais e serviços estrangeiros quanto do valor do Bem de Produção, todos os impostos, exceto o imposto de importação.”

No Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2001), em sua cláusula 1.2.40, é citado o conceito de “Serviço Prestado no Brasil” da seguinte maneira:

“Serviço Prestado no Brasil significa, à exceção dos financeiros, todo o serviço de aluguel, arrendamento mercantil, leasing e assemelhados, utilizados nas Operações, adquiridos direta ou indiretamente junto a empresas constituídas sob as leis brasileiras e que disponham do conhecimento e dos meios adequados aos serviços prestados, desde que, respeitado o disposto no parágrafo 20.1.9, o valor dos materiais e serviços estrangeiros incorporados ao mesmo não exceda a 20% de seu preço de venda, excluídos os impostos”.

Dessa forma, exige-se um valor nacional agregado de no mínimo 80% em relação aos materiais e serviços locais utilizados na composição do preço final (excluindo-se os impostos) para os serviços contratados direta ou indiretamente junto a empresas constituídas sob as leis brasileiras.

Está disposto na cláusula 20.1.9 ainda no Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2001):

“A ANP poderá aceitar, por prazos determinados, que bens e serviços cujos valores dos materiais e serviços estrangeiros incorporados aos mesmos forem superiores aos determinados nos parágrafos 1.2.5 e 1.2.40, sejam considerados, respectivamente, Bens de Produção Nacional e Serviços Prestados no Brasil.”

Também é citado no Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2001), em sua cláusula 20.1.7, que em relação às eventuais penalidades pelo descumprimento do Conteúdo Local contratado, ao final da fase de Exploração ou de Desenvolvimento da Produção, há a previsão de multa variando de 50% a duas vezes o valor dos bens de produção nacional ou dos serviços prestados no Brasil que teriam sido necessários para atingir os percentuais de Conteúdo Local dos investimentos na fase de Exploração ou na etapa de Desenvolvimento da Produção, de acordo com o nível de descumprimento.

### **3.3.5**

#### **Quarta Rodada**

A respeito do tema Conteúdo Local na quarta rodada de licitações da ANP, constante no Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2002), não há diferenças de conteúdo em relação ao Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2001) relativo à terceira rodada de licitações. A única

diferença existente foi a renumeração de algumas cláusulas e parágrafos que tratam do tema em questão.

### 3.3.6

#### Quinta Rodada

A respeito do tema Conteúdo Local na quinta rodada de licitações da ANP, constante no Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2003), essa dissertação de mestrado irá relatar os principais pontos de divergência em relação ao Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2002) relativo à terceira rodada, já que a maior parte das regras das duas rodadas são similares. Dessa forma, serão apresentadas apenas as diferenças mais relevantes entre as regras de Conteúdo Local das duas rodadas em questão.

A cláusula 19.1 do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2003), estabelece as obrigações gerais assumidas pelo concessionário operador de petróleo com relação aos “serviços, subcontratos e pessoal”, e a cláusula 19.2.1 do mesmo referido documento relata sobre a responsabilidade do concessionário pelo danos e/ou prejuízos que resultarem das atividades dos seus fornecedores subcontratados.

A cláusula 19.2.3 do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2003) relata que o Concessionário manterá atualizado o inventário e os registros de todos os serviços referidos no parágrafo 19.2, observando a legislação brasileira aplicável. Dessa forma, o concessionário deve manter inventário e registro dos serviços utilizados para cumprimento do contrato e encaminhá-los à ANP conforme a sua solicitação.

Já na cláusula 20.1 do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2003) e seus incisos, o órgão regulador, através do contrato de concessão, obriga os concessionários a dar igualdade de oportunidade a fornecedores nacionais, conforme transcrição a seguir:

“O Concessionário, em suas aquisições direcionadas ao atendimento do objeto desse Contrato, para garantir aos Fornecedores Brasileiros, condições amplas e equânimes de concorrência com as demais empresas convidadas a apresentar propostas de venda de bens ou de prestação de serviços, compromete-se a:

(a) Incluir Fornecedores Brasileiros entre as empresas convidadas a apresentar propostas;

(b) Disponibilizar em língua portuguesa ou inglesa as mesmas especificações a todas as empresas convidadas a apresentar propostas, dispondo-se a aceitar especificações equivalentes, desde que dentro dos padrões das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, de forma que a participação de Fornecedores Brasileiros não seja restrita, inibida ou impedida, enviando toda os demais documentos e correspondências não técnicos em língua portuguesa às empresas brasileiras convidadas.

(c) Garantir a todas as empresas convidadas a apresentar propostas, prazo igual e adequado às necessidades do Concessionário, tanto para a apresentação de propostas de suprimento quanto para a produção do bem ou prestação de serviço, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e de forma a não excluir potenciais Fornecedores Brasileiros.

(d) Não exigir competências técnicas e certificações adicionais aos Fornecedores Brasileiros além daquelas necessárias à produção do bem ou prestação do serviço objeto do fornecimento.

(e) A aquisição de bens e serviços fornecidos por Afiliadas está igualmente sujeita aos demais itens desta Cláusula, exceto nos casos de serviços que, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, sejam habitualmente realizados por Afiliadas.

(f) Manter-se informado sobre os Fornecedores Brasileiros aptos a oferecer propostas de fornecimento, buscando, sempre que necessário, informações atualizadas sobre esse universo de fornecedores junto a associações ou sindicatos empresariais afins ou entidades de notório conhecimento do assunto.” (Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, 2003)

As cláusulas 20.1.1(a) e 20.1.1 (b) do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2003), estabelecem, respectivamente, que o concessionário possui o dever de adquirir em seus investimentos na fase de Exploração, um determinado percentual em valor financeiro com fornecedores brasileiros nas suas aquisições de bens e serviços; possui também o dever de adquirir, em seus investimentos na fase de Desenvolvimento da Produção, um determinado percentual em valor financeiro com fornecedores brasileiros nas suas aquisições de bens e serviços.

“(a) Para cada Bloco integrante da Área de Concessão, durante a Fase de Exploração, comparará de Fornecedores Brasileiros um montante de bens e serviços, de forma que a Porcentagem dos Investimentos Locais seja igual ou superior a \_\_\_% (\_\_\_por cento) ; e (b) Para cada parcela da Área de Concessão, que venha a se tornar um Campo, durante a(s) Etapa(s) de Desenvolvimento da Produção, comparará de Fornecedores Brasileiros um montante de bens e serviços, de forma que a Porcentagem dos Investimentos Locais seja, igual ou superior a \_\_\_% (\_\_\_ por cento)”.

Em sua cláusula 20.1.1(c) do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2003), é citado que o compromisso de Conteúdo Local junto ao órgão regulador foi desmembrado também em atividades específicas (figuras 05 e 06), de forma que também há compromissos complementares e independente para as diferentes etapas dos investimentos em bens e serviços dentro das fases de Exploração e Desenvolvimento da Produção. Dessa forma, além do compromisso global de Conteúdo Local, relativo à totalidade dos investimentos nas fases de Exploração e Desenvolvimento da Produção, há um compromisso complementar e independente por itens, conforme detalhamento do Anexo III ao contrato de Concessão (Porcentagens Mínimas dos Investimentos Locais Para Atividades Específicas na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento de Produção), que está ilustrado nas figuras a seguir.

#### Tabela para Blocos Marítimos:

Bloco	Porcentagem Mínima dos Investimentos Locais na Fase de Exploração		Porcentagem Mínima dos Investimentos Locais na Etapa de Desenvolvimento	
	Operações de processamento de dados geofísicos, estudos e interpretação de dados de geologia e geofísica (%)	Perfuração, completção e avaliação de poços (%)	Serviços de engenharia de detalhamento (%)	Perfuração de poços, completção, avaliação, construção e montagem da plataforma (unidade de produção), plantas de processo e utilidades, sistema de coleta de produção (linhas, risers e equipamentos submarinos) e sistema de escoamento da produção (%)

Figura 04: Porcentagens Mínimas dos Investimentos Locais Para Atividades Específicas na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento de Produção – Anexo III do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2003)

### Tabela para Blocos Terrestres:

Bloco	Porcentagem Mínima dos Investimentos Locais na Fase de Exploração			Porcentagem Mínima dos Investimentos Locais na Etapa de Desenvolvimento	
	Operações de aquisição de dados de geologia e geofísica (%)	Operações de processamento de dados geofísicos, estudos e interpretação de dados de geologia e geofísica (%)	Perfuração, completção e avaliação de poços (%)	Serviços de engenharia de detalhamento (%)	Perfuração de poços, completção, avaliação, estações coletoras e unidades de tratamento de fluidos e sistema de escoamento da produção (%)

Figura 05: Porcentagens Mínimas dos Investimentos Locais Para Atividades Específicas na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento de Produção – Anexo III do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2003).

Não consta no Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2003) restrição de oferta máxima de Conteúdo Local nas propostas a serem apresentadas à ANP durante a quinta rodada de licitações, mas havia em sua cláusula 2.2, na tabela 4, restrição de oferta mínima conforme a fase. Desse modo, para a fase de exploração as ofertas mínimas de Conteúdo Local eram de 30% para blocos localizados em águas profundas (A), 50% para blocos de águas rasas (B) e 70% para blocos terrestres (C). Na etapa de desenvolvimento, as ofertas mínimas de Conteúdo Local eram de 30% para blocos localizados em águas profundas (A), 60% para blocos de águas rasas (B) e 70% para blocos terrestres (C), conforme demonstrado na figura 07 abaixo, que representa a tabela 4, da cláusula 2.2 do Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2003)

**TABELA 4**  
**PERCENTUAIS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DE INVESTIMENTOS LOCAIS NA FASE DE**  
**EXPLORAÇÃO E ETAPA DE DESENVOLVIMENTO**

Qualificação Operacional Requerida para o Bloco	Fase de Exploração <sup>1</sup> (Fator E)	Etapa de Desenvolvimento <sup>1</sup> (Fator D)
A	30%	30%
B	50%	60%
C	70%	70%

Figura 06: Tabela 4, da cláusula 2.2 do Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2003).

Conforme as cláusulas 4.7.3 e 4.7.4, respectivamente, do Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2003), o peso do Conteúdo Local para composição da proposta a ser realizada à ANP durante a quinta rodada foi de 15% para a fase de exploração e de 25% para a etapa de desenvolvimento da produção.

Também estão previstas nos termos da cláusula 20.1.2 do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2003), penalidades pelo eventual descumprimento do Conteúdo Local acordado, havendo a previsão de multa de 20% a 50% do valor total dos Bens de Produção Nacional ou Serviços Prestados no Brasil que teriam sido necessários para atingir os percentuais dos investimentos locais durante a fase de exploração ou na fase de desenvolvimento da produção, de acordo com o grau de descumprimento.

Praticamente na mesma época da divulgação do Edital da quinta rodada de licitações, a ANP publicou através do Diário Oficial da União de 09/06/2003, a Portaria ANP Nº 180 (2003). Nela constam normas regulamentares, aprovando o regulamento técnico a ser utilizado na elaboração das demonstrações contábeis e financeiras a que se refere a cláusula 27 do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2003) e na apresentação da comprovação dos percentuais mínimos de investimentos locais durante a fase de Exploração e na fase de Desenvolvimento da Produção, que

foram determinados nos Contratos de Concessão. Dessa forma, o regulamento aprovado através da Portaria ANP N° 180 (2003) e divulgado através do Diário Oficial da União de 09/06/2003, cria e regulamenta o Relatório de Gastos Trimestrais para a fase de Exploração e para a fase de Desenvolvimento da Produção.

As regras criadas na Portaria ANP N° 180 (2003) são levadas em consideração pelos concessionários para a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras a que se refere a cláusula 27 do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2003), bem como deverá ser utilizada para fins de apresentação da comprovação dos percentuais de Conteúdo Local mínimos de investimentos durante a fase de Exploração e a fase de Desenvolvimento da Produção assumidos nos contratos de concessão assinados junto à ANP.

Também é citado na Portaria ANP N° 180 (2003), em seu item 3.4, que a classificação dos gastos em nacionais e estrangeiros deve atender aos conceitos estabelecidos nos Contratos de Concessão. Já no seu item 3.5, relata que as declarações dos fornecedores de bens e serviços serão fundamentais para a comprovação, pelo concessionário, da adequação dos resultados a respeito do Conteúdo Local assumido em seus contratos de concessão.

“As empresas Concessionárias deverão manter à disposição da ANP, pelo prazo de 5 anos após o término da Fase de Exploração ou Etapa de Desenvolvimento, todos os registros comprobatórios, na forma de declaração de origem fornecida pelo fornecedor do bem ou serviço ou outro comprovante inequívoco, de que os bens e serviços declarados como locais atendem aos conceitos de Bem de Produção Nacional e Serviço Prestado no Brasil dos Contratos de Concessão.”( Portaria ANP N° 180, 2003)

Dessa forma, a partir da publicação da Portaria ANP N° 180 (2003), em junho de 2003, os operadores de petróleo, passaram a ter a obrigação de apresentar seus gastos trimestrais segundo os critérios definidos pela referida portaria e de manter à disposição da ANP, pelo período de 5 anos, a declaração do fornecedor do bem ou serviço acerca de sua origem, conforme exemplificado nas figuras 08 e 09 abaixo.

**ANEXO 1**  
**RELATÓRIO DE GASTOS TRIMESTRAIS - EXPLORAÇÃO**  
(Valores em R\$ 1.000)

DESCRIÇÃO	primeiro			segundo			terceiro			quarto			TOTAL ANUAL			TOTAL ACUMULADO DO		
	nacional		% nac.	nacional		% nac.	nacional		% nac.	nacional		% nac.	Nacional	Estrangeiro	% nac.	Nacional	Estrangeiro	% nac.
	estrangeiro		estrangeiro		estrangeiro		estrangeiro		estrangeiro		estrangeiro							
<b>I - Geologia &amp; Geofísica</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1 Levantamento																		
I.2 Processamento																		
I.3 Interpretação																		
I.4 Outros																		
<b>II - Perfuração</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.1 Materiais e Equipamentos																		
II.2 Serviços																		
II.3 Outros																		
<b>III - Avaliação</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.1 Materiais e Equipamentos																		
III.2 Serviços																		
III.3 Outros																		
<b>IV - Meio Ambiente</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.1 Licença e Estudos																		
IV.2 Supensão e Controle																		
<b>V - Administração</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
V.1 Custos Administrativos Diretos																		
V.2 Custos Administrativos Indiretos																		
<b>VI - Apoio Operacional</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Total Gastos Exploração</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Figura 07: RGT - Relatório de Gastos Trimestrais para a etapa de Exploração.

**ANEXO 2**  
**RELATÓRIO DE GASTOS TRIMESTRAIS - DESENVOLVIMENTO**  
(Valores em R\$ 1.000)

DESCRIÇÃO	primeiro			segundo			terceiro			quarto			TOTAL ANUAL			TOTAL ACUMULADO DO CONTRATO		
	nacional		% nac.	nacional		% nac.	nacional		% nac.	nacional		% nac.	Nacional	Estrangeiro	% nac.	Nacional	Estrangeiro	% nac.
	estrangeiro		estrangeiro		estrangeiro		estrangeiro		estrangeiro		estrangeiro							
<b>I - Geologia &amp; Geofísica</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
I.1 Levantamento																		
I.2 Processamento																		
I.3 Interpretação																		
I.4 Outros																		
<b>II - Estudos e Projetos</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
II.1 Estudos de Reservatório e Projeto Básico do Sist. de Produção																		
II.2 Engenharia de Detalhamento do Sistema de Produção																		
<b>III - Perfuração</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
III.1 Materiais e Equipamentos																		
III.2 Serviços																		
III.3 Outros																		
<b>IV - Completação</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
IV.1 Materiais e Equipamentos																		
IV.2 Serviços																		
IV.3 Outros																		
<b>V - Elevação Artificial</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
V.1 Materiais e Equipamentos																		
V.2 Serviços																		
V.3 Outros																		
<b>VI - Sistema de Coleta da Produção</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
<b>VI.1 - Materiais e Equipamentos</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
VI.1.1 Linhas																		
VI.1.2 "Manifolds" Submarinos																		
VI.1.3 "Risers"																		
VI.1.4 Outros																		
<b>VI.2 - Serviços</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
VI.2.1 Linhas																		
VI.2.2 "Manifolds" Submarinos																		
VI.2.3 "Risers"																		
VI.2.4 Outros																		
<b>VI.3 - Outros</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
<b>VII - Unidade de Produção</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
<b>VII.1 - Unidade de Matrimônio</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
VII.1.1 Materiais e Equipamentos																		
VII.1.2 Serviços																		
VII.1.3 Outros																		
<b>VII.2 - Unidade de Terrestre</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
VII.2.1 Materiais e Equipamentos																		
VII.2.2 Serviços																		
VII.2.3 Outros																		
<b>VIII - Sistema de Escoamento da Prod.</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
<b>VIII.1 - Materiais e Equipamentos</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
VIII.1.1 Oleodutos																		
VIII.1.2 Gasodutos																		
VIII.1.3 Compressores																		
VIII.1.4 Unid. de Armazenamento																		
VIII.1.5 Outros																		
<b>VIII.2 - Serviços</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
VIII.2.1 Oleodutos																		
VIII.2.2 Gasodutos																		
VIII.2.3 Compressores																		
VIII.2.4 Unid. de Armazenamento																		
VIII.2.5 Outros																		
<b>VIII.3 - Outros</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
<b>IX - Segurança Operacional</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
<b>X - Proteção Ambiental</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
<b>XI - Desativação do Campo</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
XI.1 Arrasamento e Abandono de Poços																		
XI.2 Retirada de Equipamentos																		
XI.3 Recuperação de Áreas																		
XI.4 Outros																		
<b>XII - Administração</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
XII.1 Custos Administrativos Diretos																		
XII.2 Custos Administrativos Indiretos																		
<b>XIII - Apoio Operacional</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
<b>Total Gastos Desenvolvimento</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	

Figura 08: RGT - Relatório de Gastos Trimestrais para a etapa de Desenvolvimento da Produção.

### **3.3.7**

#### **Sexta Rodada**

A respeito do tema Conteúdo Local na sexta rodada de licitações da ANP, constante no Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2004), não há diferenças de conteúdo em relação ao Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2003) relativo à quinta rodada de licitações.

### **3.3.8**

#### **Sétima Rodada**

A respeito do tema Conteúdo Local na sétima rodada de licitações da ANP, constante no Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005), essa dissertação de mestrado irá relatar os principais pontos de divergência e as evoluções das regras de Conteúdo Local em relação ao Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2004) relativo à sexta rodada. Dessa forma, serão apresentadas apenas as diferenças mais relevantes e as principais evoluções das regras de Conteúdo Local em relação às rodadas anteriores.

No Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) Parte A, referente à Sétima Rodada de Licitações da ANP, manteve-se como critério de aferição de proposta, a exigência de oferta de Conteúdo Local para a fase de Exploração e para a etapa de Desenvolvimento da Produção, determinando os percentuais mínimos e máximos para a oferta dos operadores, de acordo com a tabela 4, nos termos do item 1.2 do referido edital. Abaixo, figura 10 extraída do edital que ilustra essa exigência.

**TABELA 4**  
**PERCENTUAIS DE INVESTIMENTOS LOCAIS MÍNIMOS E MÁXIMOS A SEREM PONTUADOS NA OFERTAS, PARA A FASE DE EXPLORAÇÃO E ETAPA DE DESENVOLVIMENTO**

Localização do Bloco	Fase de Exploração		Etapa de Desenvolvimento	
	Mínimo (%)	Máximo (%)	Mínimo (%)	Máximo (%)
<i>Águas Profundas</i> $P^* > 400$ m	37	55	55	65
<i>Águas Rasas</i> $100 \text{ m} < P^* \leq 400$ m	37	55	55	65
<i>Águas Rasas</i> $P^* \leq 100$ m	51	60	63	70
<i>Terra</i>	70	80	77	85

\* P = profundidade em metros

Figura 09: Tabela 4, do item 1.2 do Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005).

As exigências de oferta de Conteúdo Local para a fase de Exploração e para a etapa de Desenvolvimento da Produção, determinando os percentuais mínimos e máximos para a oferta dos operadores, descritos no Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) Parte A, também foram relatados no Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) em sua cláusula 20.2, (a) e (b), respectivamente, da seguinte maneira:

“20.2 Além das exigências do parágrafo 20.1, o Concessionário:

- a) Para cada Bloco integrante da Área de Concessão, durante a Fase de Exploração, comprará de Fornecedores Brasileiros um montante de bens e serviços, de forma que a Porcentagem dos Investimentos Locais mínimos e máximos sejam, respectivamente, 70 % (setenta por cento) e 80% (oitenta por cento) em terra, 51 % (cinquenta e um por cento) e 60% (sessenta por cento) em águas rasas com profundidade menor ou igual a 100 metros, 37 % (trinta e sete por cento) e 55% (cinquenta e cinco por cento) em águas rasas com profundidade entre 100 e 400 metros e em águas profundas. Para o cumprimento do percentual global de Conteúdo Local contratado na fase de Exploração, torna-se obrigatória a realização dos percentuais de Conteúdo Local dos itens e sub-itens especificados na planilha do ANEXO XI, sob pena de multa prevista no parágrafo 0.
- b) Para cada Bloco integrante da Área de Concessão, durante a Fase de Desenvolvimento, comprará de Fornecedores Brasileiros um montante de bens e serviços, de forma que a Porcentagem dos Investimentos Locais mínimos e máximos sejam, respectivamente, 77 % (setenta e sete por

cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) em terra, 63 % (sessenta e três por cento) e 70% (setenta por cento) em águas rasas com profundidade menor ou igual a 100 metros, e 55 % (cinquenta e cinco por cento) e 65% (sessenta e cinco por cento) em águas rasas com profundidade entre 100 e 400 metros e em águas profundas. Para o cumprimento do percentual global de Conteúdo Local contratado na Fase de Desenvolvimento, torna-se obrigatória a realização dos percentuais de Conteúdo Local dos itens e subitens especificados na planilha do ANEXO XI, sob pena de multa prevista no parágrafo 0”

Na cláusula 9.1 do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005), foi reforçado que quando na ocasião da entrega do Plano de Desenvolvimento, após a declaração de comercialidade, este deverá contemplar o cumprimento do percentual mínimo de Conteúdo Local estabelecido no contrato de Concessão.

Desta forma, a partir da sétima rodada de licitações, a ANP passou a estipular nos seus editais e contratos de concessão um piso mínimo e um teto máximo de Conteúdo Local, no qual os operadores, durante a realização da licitação, deverão oferecer um percentual dentro dessas faixas estipuladas.

No Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) Parte A, nos termos do seu item 1.2 e do ANEXO VI (Declaração Detalhada de Planos de Aquisições de Bens e Serviços Locais), o percentual global de Conteúdo Local ofertado pelos operadores de petróleo será resultado da composição dos percentuais de Conteúdo Local por item e subitens a serem oferecidos pela empresa ou consórcio interessado em arrematar um determinado bloco exploratório, ponderado pelo peso do referido item ou sub item no investimento previsto para a respectiva atividade nas fases de Exploração e de Desenvolvimento da Produção. No item 1.2, letra A do Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) Parte A, está situação é exposta da seguinte maneira:

“O ANEXO VI deste Edital Parte A contém, para cada uma das diferentes localizações de blocos, uma planilha contendo os percentuais de Conteúdo Local mínimos, por item, e sub-item a serem oferecidos pela empresa ou consórcio interessado em arrematar um determinado bloco. O percentual global de Conteúdo Local a ser ofertado na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento, objeto de apuração na oferta, será calculado, pelo concessionário, a partir do percentual de Conteúdo Local oferecido para cada um

dos itens e subitens relacionados na planilha (com valor igual ou superior ao valor mínimo da planilha), ponderado pelo peso do referido item ou subitem no investimento previsto para a respectiva atividade (exploração ou desenvolvimento). O peso de cada item ou subitem deve ser proposto pelo concessionário, com base no custo total do empreendimento. A planilha, devidamente preenchida, deve ser entregue no momento da licitação, juntamente com as ofertas do Bônus de Assinatura e do Programa Exploratório Mínimo (PEM).

As planilhas em questão encontram-se numeradas em função da localização do bloco, ou seja:

- Planilha 1, para blocos em águas profundas;
- Planilha 2, para blocos em águas rasas, com profundidade entre 100 e 400 metros;
- Planilha 3, para blocos localizados em águas rasas, com profundidade inferior ou igual a 100m e
- Planilha 4, para blocos situados em terra.

As empresas interessadas receberão uma versão ativa das planilhas. Elas deverão ser preenchidas e entregues juntamente com a oferta, no dia da Licitação. Estas planilhas, integrarão o Contrato de Concessão.”

No Anexo VI Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) Parte A são anexadas as referidas planilhas, onde dispõem das informações de Conteúdo Local Mínimo para cada “Sistema” (fases de Exploração e Desenvolvimento da Produção), Subsistema, Item e Subitens que estão conectados através das observações. Entre as planilhas, há diferenças de exigências mínimas de Conteúdo Local, dependendo de onde a operação é realizada (águas profundas, águas rasas com profundidade entre 100 e 400 metros, águas rasas com profundidade inferior ou igual a 100 metros e para blocos terrestres) conforme pode ser visualizado nas figuras 11, 12, 13 e 14 a seguir:

PLANILHA 1 - Águas Profundas > 400 metros		Setor:		Bloco:		
Sistemas	CL sistema (%)		Subsistemas	Item	CL mínimo item (%)	
	Mínimo	Máximo				
Exploração	37	55	Geologia e Geofísica	Interpretação e Processamento	40	
				Aquisição	5	
			Perfuração, Avaliação e Completação	Afretamento Sonda	10	
				Perfuração + Completação (obs 1)	30	
				Sistemas Auxiliares (obs 2)	55	
Apoio Operacional	Apoio Logístico (Marítimo/Aéreo/Base)	15				
Desenvolvimento	55	65	Perfuração, Avaliação e Completação	Afretamento Sonda	10	
				Perfuração + Completação (obs 1)	30	
				Sistemas Auxiliares (obs 2)	55	
				Apoio Logístico	15	
				Árvore de Natal	85	
			Sistema de Coleta da Produção	Umbilicais	40	
				Manifolds	80	
				Linhas de Produção/Injeção Flexíveis (Flowlines, Risers)	80	
				Linhas de Produção/Injeção Rígidas	100	
				Dutos de Escoamento	100	
				Sistema de Controle Submarino	50	
				Engenharia Básica	50	
				Engenharia de Detalhamento	95	
				Gerenciamento, Construção e Montagem	60	
				UEP	Engenharia Básica	50
			Engenharia de Detalhamento		95	
			Gerenciamento, Construção e Montagem		60	
			Casco		80	
			Sistemas Navais		50	
			Sistema Múltiplo de Ancoragem		70	
			Sistema simples de ancoragem		30	
			Instalação e Integração dos Módulos		95	
			Pré-Instalação e Hook-up das Linhas de Ancoragem		85	
			Plantas (obs 4)		Engenharia Básica	50
					Engenharia de Detalhamento	95
					Gerenciamento de Serviço	90
				Materiais (obs 3)	75	
	Construção & Montagem	95				

**Obs 1:** Na composição do CL médio para Perfuração, Avaliação e Completação, devem ser considerados os seguintes sub-itens:

Equipamentos	CL (%)
Cabeça de Poço	45
Revestimento	80
Coluna de Produção	80
Equipamentos do Poço	30
Brocas	5

**Obs 2:** Na composição dos sistemas auxiliares devem ser considerados os seguintes sub-itens:

Equipamentos	CL (%)
Sistema Elétrico	60
Sistema de Automação	60
Sistema de Telecomunicações	40
Sistema de Medição Fiscal	60
Instrumentação de Campo	40

**Obs 3:** Na composição do CL médio para os equipamentos da UEP devem ser considerados os seguintes sub-itens:

Tipos	Equipamentos	CL (%)
Calderaria	Vasos de Pressão	85
	Fornos	80
	Tanques	90
Torres	De Processo	85
	De Resfriamento	85
Trocadores de Calor		80
Mecânicos Rotativos	Bombas	70
	Turbinas a Vapor	90
	Compressores Parafuso	70
	Compressores Alternativos	70
Mecânicos Estáticos	Motores a Diesel (até 600 hp)	90
	Válvulas (até 24")	90
	Filtros	85
	Queimadores	80
	Proteção Catódica	90
Sistema Elétrico		60
Sistema de Automação		60
Sistema de Telecomunicações		40
Sistema de Medição Fiscal		60
Instrumentação de Campo		40

**Obs 4:** Este item é composto por: Planta de Processo, Planta de Movimentação de Gás e Planta de Injeção de Água

**Obs 5:** No caso de serviços executados por empregados da empresa concessionária, contratados segundo as leis brasileiras, o valor em reais correspondente à execução da atividade (calculado com base no número de homens/hora) poderá ser considerado para efeito de cálculo do Conteúdo Local, desde que os valores sejam compatíveis com os de mercado.

Figura 10: Tabela referente à exigência de Conteúdo Local para blocos localizados em águas profundas. Anexo VI do Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) Parte A.

PLANILHA 2 - ÁGUAS RASAS 100-400 metros			Setor:		Bloco:		
Sistemas	CL sistema (%)		Subsistemas	Item	CL mínimo item (%)		
	Mínimo	Máximo					
Exploração	37	55	Geologia e Geofísica	Interpretação e Processamento	40		
				Aquisição	5		
			Perfuração, Avaliação e Completação	Afretamento Sonda	10		
				Perfuração + Completação (obs 1)	30		
				Sistemas Auxiliares (obs 2)	55		
Apoio Operacional	Apoio Logístico (Marítimo/Aéreo/Base)	15					
Desenvolvimento	55	65	Perfuração, Avaliação e Completação	Afretamento Sonda	10		
				Perfuração + Completação (obs 1)	30		
				Sistemas Auxiliares (obs 2)	55		
				Apoio Logístico	15		
				Arvore de Natal	85		
			Sistema de Coleta da Produção	Umbilicais	40		
				Manifolds	80		
				Linhas de Produção/Injeção Flexíveis (Flowlines, Risers)	80		
				Linhas de Produção/Injeção Rígidas	100		
				Dutos de Escoamento	100		
				Sistema de Controle Submarino	50		
				Engenharia Básica	50		
				Engenharia de Detalhamento	95		
				Gerenciamento, Construção e Montagem	60		
				UEP	Engenharia Básica	50	
			Engenharia de Detalhamento		95		
			Gerenciamento, Construção e Montagem		60		
			Casco		80		
			Sistemas Navais		50		
			Sistema múltiplo de ancoragem		70		
			Sistema simples de ancoragem		30		
			Instalação e Integração dos Módulos		95		
			Pré-Instalação e Hook-up das Linhas de Ancoragem		85		
			Plantas (obs 4)		Engenharia Básica	50	
					Engenharia de Detalhamento	95	
					Gerenciamento de Serviço	90	
				Materiais (obs 3)	75		
				Construção & Montagem	95		

**Obs 1:** Na composição do CL médio para Perfuração, Avaliação e Completação, devem ser considerados os seguintes sub-itens:

Equipamentos	CL (%)
Cabeça de Poço	45
Revestimento	80
Coluna de Produção	80
Equipamentos do Poço	30
Brocas	5

**Obs 2:** Na composição dos sistemas auxiliares devem ser considerados os seguintes sub-itens:

Equipamentos	CL (%)
Sistema Elétrico	60
Sistema de Automação	60
Sistema de Telecomunicações	40
Sistema de Medição Fiscal	60
Instrumentação de Campo	40

**Obs 3:** Na composição do CL médio para os equipamentos da UEP devem ser considerados os seguintes sub-itens:

Tipos	Equipamentos	CL (%)
Calderaria	Vasos de Pressão	85
	Fornos	80
	Tanques	90
Torres	De Processo	85
	De Resfriamento	85
Trocadores de Calor		80
Mecânicos Rotativos	Bombas	70
	Turbinas a Vapor	90
	Compressores Parafuso	70
	Compressores Alternativos	70
	Motores a Diesel (até 600 hp)	90
Mecânicos Estáticos	Válvulas (até 24")	90
	Filtros	85
	Queimadores	80
	Proteção Catódica	90
Sistema Elétrico		60
Sistema de Automação		60
Sistema de Telecomunicações		40
Sistema de Medição Fiscal		60
Instrumentação de Campo		40

**Obs 4:** Este item é composto por: Planta de Processo, Planta de Movimentação de Gás e Planta de Injeção de Água

**Obs 5:** No caso de serviços executados por empregados da empresa concessionária, contratados segundo as leis brasileiras, o valor em reais correspondente à execução da atividade (calculado com base no número de homens/hora) poderá ser considerado para efeito de cálculo do Conteúdo Local, desde que os valores sejam compatíveis com os de mercado.

Figura 11: Tabela referente à exigência de Conteúdo Local para blocos localizados em águas rasas com profundidade de 100 à 400 metros. Anexo VI do Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) Parte A.

PLANILHA 3 - ÁGUAS RASAS <100 metros		Setor:		Bloco:		
Sistemas	CL sistema (%)		Subsistemas	Item	CL mínimo item (%)	
	Mínimo	Máximo				
Exploração	51	60	Geologia e Geofísica	Interpretação e Processamento	40	
				Aquisição	5	
			Perfuração, Avaliação e Completação	Afretamento Sonda	20	
				Perfuração + Completação (obs 1)	30	
				Sistemas Auxiliares (obs 2)	55	
Apoio Operacional	Apoio Logístico (Marítimo/Aéreo/Base)	15				
Desenvolvimento	63	70	Perfuração, Avaliação e Completação	Afretamento Sonda	20	
				Perfuração + Completação (obs 1)	50	
				Sistemas Auxiliares (obs 2)	55	
				Apoio Logístico	15	
				Árvore de Natal	85	
			Sistema de Coleta da Produção	Umbilicais	40	
				Manifolds sem controle	80	
				Linhas de Produção/Injeção Flexíveis (Flowlines, Risers)	80	
				Linhas de Produção/Injeção Rígidas	100	
				Dutos de escoamento	100	
				Sistema de Controle Submarino	50	
				Engenharia Básica	50	
			UEP	Engenharia de Detalhamento	95	
				Gerenciamento, Construção e Montagem	95	
				Engenharia Básica	50	
				Engenharia de Detalhamento	95	
				Gerenciamento, Construção e Montagem	95	
				Jaqueta	20	
				Módulos	85	
				Interligações	90	
				Planta de Processo	Engenharia Básica	50
					Engenharia de Detalhamento	95
					Gerenciamento de Serviço	95
			Materiais (obs 3)		75	
			Construção & Montagem	95		

**Obs 1:** Na composição do CL médio para Perfuração, Avaliação e Completação, devem ser considerados os seguintes sub-itens:

Equipamentos	CL (%)
Cabeça de Poço	45
Revestimento	80
Coluna de Produção	80
Equipamentos do Poço	30
Brocas	5

**Obs 2:** Na composição dos sistemas auxiliares devem ser considerados os seguintes sub-itens:

Equipamentos	CL (%)
Sistema Elétrico	60
Sistema de Automação	60
Sistema de Telecomunicações	40
Sistema de Medição Fiscal	60
Instrumentação de Campo	40

**Obs 3:** Na composição do CL médio para os equipamentos da UEP devem ser considerados os seguintes sub-itens:

Tipos	Equipamentos	CL (%)
Calderaria	Vasos de Pressão	85
	Fornos	80
Torres	Tanques	90
	De Processo	85
Trocadores de Calor	De Resfriamento	85
	Bombas	80
Mecânicos Rotativos	Turbinas a Vapor	90
	Compressores Parafuso	70
	Compressores Alternativos	70
	Motores a Diesel (até 600 hp)	90
Mecânicos Estáticos	Válvulas (até 24")	90
	Filtros	85
Sistema Elétrico	Queimadores	80
	Proteção Catódica	90
Sistema de Automação		60
Sistema de Telecomunicações		40
Sistema de Medição Fiscal		60
Instrumentação de Campo		40

**Obs 4:** No caso de serviços executados por empregados da empresa concessionária, contratados segundo as leis brasileiras, o valor em reais correspondente à execução da atividade (calculado com base no número de homens/hora) poderá ser considerado para efeito de cálculo do Conteúdo Local, desde que os valores sejam compatíveis com os de mercado.

Figura 12: Tabela referente à exigência de Conteúdo Local para blocos localizados em águas rasas com profundidade igual ou inferior à 100 metros. Anexo VI do Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) Parte A.

PLANILHA 4 - TERRA			Bloco:		
Sistemas	Mínimo	Máximo	Subsistemas	Item	CL mínimo item (%)
Exploração	70	80	Geologia e Geofísica	Interpretação e Processamento	40
				Aquisição	20
			Perfuração, Avaliação e Completação	Afretamento Sonda	90
				Perfuração + Completação (obs 1)	30
				Sistemas Auxiliares (obs 2)	55
Apoio Operacional	Apoio Logístico (Marítimo/Aéreo/Base)	90			
Desenvolvimento	77	85	Perfuração, Avaliação e Completação	Afretamento Sonda	90
				Perfuração + Completação (obs 1)	50
				Sistemas Auxiliares (obs 2)	55
				Apoio Logístico	90
				Árvore de Natal	90
			Sistema de Coleta da Produção	Sistemas de Bombeio	80
				Manifolds	90
				Dutos de Escoamento da Produção	95
				Engenharia Básica	95
				Engenharia de Detalhamento	95
			Planta de Processo	Gerenciamento, Construção e Montagem	95
				Engenharia Básica	95
				Engenharia de Detalhamento	95
				Gerenciamento de Serviço	95
				Materiais (obs 3)	75
Construção & Montagem	95				

**Obs 1:** Na composição do CL médio para Perfuração, Avaliação e Completação, devem ser considerados os seguintes sub-itens:

Equipamentos	CL (%)
Cabeça de Poço	80
Revestimento	100
Coluna de Produção	97
Equipamentos do Poço	40
Brocas	5

**Obs 2:** Na composição dos sistemas auxiliares devem ser considerados os seguintes sub-itens:

Equipamentos	CL (%)
Sistema Elétrico	60
Sistema de Automação	60
Sistema de Telecomunicações	40
Sistema de Medição Fiscal	60
Instrumentação de Campo	40

**Obs 3:** Na composição do CL médio para os equipamentos da planta de processo devem ser considerados os seguintes sub-itens:

Tipos	Equipamentos	CL (%)
Calderaria	Vasos de Pressão	85
	Fornos	80
	Tanques	90
Torres	De Processo	85
	De Resfriamento	85
Trocadores de Calor		80
Mecânicos Rotativos	Bombas	70
	Turbinas a Vapor	90
	Compressores Parafuso	70
	Compressores Alternativos	70
	Motores a Diesel (até 600 hp)	90
Mecânicos Estáticos	Válvulas (até 24")	90
	Filtros	85
	Queimadores	80
	Proteção Catódica	90
Sistema Elétrico		60
Sistema de Automação		60
Sistema de Telecomunicações		40
Sistema de Medição Fiscal		60
Instrumentação de Campo		40

**Obs 4 :** No caso de serviços executados por empregados da empresa concessionária, contratados segundo as leis brasileiras, o valor em reais correspondente à execução da atividade (calculado com base no número de homens/hora) poderá ser considerado para efeito de cálculo do Conteúdo Local, desde que os valores sejam compatíveis com os de mercado.

Figura 13: Tabela referente à exigência de Conteúdo Local para blocos localizados em terra. Anexo VI do Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) Parte A.

A diferença entre as exigências de Conteúdo Local por localização dos blocos exploratórios, dentre outros fatores, ocorre devido à complexidade das atividades e disponibilidade tecnológica e industrial dos operadores de petróleo e seus fornecedores envolvidos.

Conforme a metodologia de aferição do Conteúdo Local estabelecida através do Anexo III do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005), relativo à sétima rodada de licitações, há a separação entre as parcelas nacionais e estrangeiras de cada bem ou serviço fornecido. Essas parcelas deverão ser somadas para verificar se a concessionária ganhadora do bloco exploratório alcançou, ou não, os níveis de Conteúdo Local determinados pelo seu Contrato de Concessão. Esta situação é diferente do previsto nas rodadas anteriores, em que um produto ou serviço seria considerado integralmente nacional se os seus componentes não atingissem um determinado percentual de conteúdo importado.

O Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005), define respectivamente a sistemática de Conteúdo Local para a Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento da Produção, de acordo com os itens 1.32 e 1.33, da seguinte maneira:

“1.32 – “Conteúdo Local na Etapa de Desenvolvimento” significa a proporção expressa como uma porcentagem entre: (i) o somatório dos valores dos Bens de Produção Nacional e dos Serviços Prestados no Brasil, adquiridos, direta ou indiretamente, pelo Concessionário, relacionados às Operações de Desenvolvimento em todas as Áreas de Desenvolvimento e (ii) o somatório dos valores dos bens e dos serviços, adquiridos, direta ou indiretamente, pelo Concessionário, relacionados a investimentos relativos às Operações de Desenvolvimento em todas as Áreas de Desenvolvimento, calculada ao final da última Etapa de Desenvolvimento, conforme previsto no parágrafo 0(b)”

“1.33 – “Conteúdo Local na Fase de Exploração” significa a proporção expressa como uma porcentagem entre: (i) o somatório dos valores dos Bens de Produção Nacional e dos Serviços Prestados no Brasil, adquiridos, direta ou indiretamente, pelo Concessionário, relacionados a investimentos relativos às Operações de Exploração na Área da Concessão e (ii) o somatório dos valores dos bens e dos serviços, adquiridos, direta ou indiretamente pelo Concessionário, relacionados a investimentos relativos às Operações de Exploração na Área da Concessão, conforme previsto no parágrafo 0(a)”(Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, 2005)

Os componentes utilizados na fabricação dos equipamentos ou na prestação dos serviços, para serem considerados nacionais, devem ser produzidos

no país, não bastando apenas que eles tenham sido adquiridos no mercado interno. Deste modo, os bens e serviços que apresentarem Conteúdo Local inferior a 10% serão considerados integralmente importados, com algumas exceções, de acordo com o item 20.2 (d) do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005), transcrito logo a seguir:

“Para efeito de aferição dos percentuais definidos em 0 (a) e 0 (b) os bens ou serviços que apresentarem Conteúdos Locais inferiores a 10% serão considerados como sendo bens ou serviços integralmente importados, ou seja, com 0 (zero) por cento de Conteúdo Local. Como exceção a esta regra, serão considerados apenas os itens de aquisição sísmica e de afretamento de sonda para projetos offshore e o sub-item “brocas””

Por volta de um ano e meio antes da divulgação do edital para a sétima rodada de licitações da ANP, em dezembro de 2003, o Governo Federal, emitiu o Decreto 4.925 (2003), instituindo em seu artigo 1º, o PROMINP (Programa de Mobilização da Indústria Nacional do Petróleo e Gás Natural), com o objetivo de fomentar a participação da indústria nacional de bens e serviços, de forma competitiva e sustentável, na implantação de projetos de petróleo e gás no Brasil e no exterior. Como coordenador do programa foi designado o Ministério de Minas e Energia e sua gestão seria compartilhada por um Comitê Diretivo, um Executivo e por comitês setoriais, incluindo representantes da ANP, da Petrobras, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Organização Nacional da Indústria do Petróleo (ONIP).

Devido à publicação e instauração do Decreto 4.925 (2003), foi incorporado no Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) Parte A e também ao Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005), os critérios estabelecidos pelo PROMINP para a aferição do Conteúdo Local na fase de Exploração e na etapa de Desenvolvimento da Produção. Os parâmetros adotados para o cálculo do Conteúdo Local foram inclusos no Anexo III, Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) (Anexo III - Metodologia de Cálculo do Conteúdo Local para o Fornecedor de Bens e Serviços).

Os critérios e a metodologia de cálculo do Conteúdo Local estabelecidos pelo PROMINP para a aferição do Conteúdo Local na fase de Exploração e na etapa de Desenvolvimento da Produção deram origem a uma cartilha de Conteúdo Local. Nessa Cartilha foram criadas as seguintes metodologias de cálculo de Conteúdo Local:

- Critérios, Instruções e Fórmula para Apuração de Conteúdo Local de Bens;
- Critérios, Instruções e Fórmula de Cálculo do Conteúdo Local de Serviços Relacionados à Indústria de Petróleo e Gás Natural;
- Critérios, Instruções e Fórmula de Cálculo do Conteúdo Local de Contratação de Bens para Uso Temporal Relacionados à Indústria de Petróleo e Gás Natural;
- Critérios, Instruções e Fórmula de Cálculo do Conteúdo Local de Subsistemas Relacionados à Indústria de Petróleo e Gás Natural;
- Critérios, Instruções e Fórmula de Cálculo do Conteúdo Local de Sistemas Relacionados à Indústria de Petróleo e Gás Natural; e,
- Critérios, Instruções e Fórmula de Cálculo do Conteúdo Local de Conjunto de Sistemas Relacionados à Indústria de Petróleo e Gás Natural.

Essa Cartilha, sua metodologia, critérios e formulários foram inseridos no Anexo III do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) e fundamentou a metodologia desenvolvida pelo PROMINP para o cálculo de percentuais de Conteúdo Local não somente de bens e serviços, mas também de sistemas, subsistemas e da combinação de sistemas relacionados à indústria de petróleo e gás natural aplicável para a aferição dos percentuais de Conteúdo Local referentes. Neste sentido, a introdução do Anexo III do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) menciona que a aferição de Conteúdo Local de bens, serviços e sistemas deverá ser realizada com base na Cartilha desenvolvida pelo PROMINP:

“Este anexo consiste numa síntese dos métodos e critérios para cálculo do conteúdo local de: bens; sistemas e serviços relacionados ao setor de petróleo e gás natural. As definições foram incorporadas na cláusula 1.44.

Este anexo, assim como a cláusula 1.44 é baseado no projeto PROMIMP E&P – 14. (Cartilha do Conteúdo Local IND P&G-5 PRODUTO DE PROJETO Nº RP-

INDP&G05-PIR-001-0 REV. A) As disposições referentes aos documentos que o Concessionário deve obter com o Fornecedor que constam neste contrato serão regidas somente por este anexo, pela cláusula 1.44, 27.5 e pela legislação em vigor.

Cabe ressaltar que os fornecedores serão os responsáveis pela prestação de informações, pelo cálculo dos Conteúdos Locais e pela manutenção da documentação comprobatória a ser apresentada, caso necessário, para efeito de apuração e aferição dos resultados dessa apuração, nos termos da cláusula 27.5.”

Também nas cláusulas 20.2 (c) e 1.44, respectivamente, do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) é mencionada que a metodologia a ser utilizada para aferição dos percentuais de Conteúdo Local deverá ser a desenvolvida pelo PROMINP, referenciando ao Anexo III do contrato:

“20.2 (c) Para a aferição dos percentuais definidos em 20.2 (a) e 20.2 (b) utilizará a metodologia definida no Anexo III - Metodologia de Cálculo do Conteúdo Local para o Fornecedor de Bens e Serviços relacionados ao setor de petróleo e gás.”

“1.44 Para efeitos de aferição do Conteúdo Local, ficam incorporadas neste parágrafo 1.44, as definições da Cartilha do Conteúdo de Bens, Sistemas e Serviços, relacionados ao Setor do Petróleo e Gás Natural. A metodologia é disposta no III”

Conforme critérios estabelecidos pelo PROMIMP em sua Cartilha de Conteúdo Local, apresentados através do Anexo III do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005), para a aquisição de bens (CLB), ou seja, para equipamentos e materiais, o cálculo é realizado através do seguinte método:

$CLB = (1 - X/Y) \cdot 100$  , onde:

X = valor dos componentes importados (em R\$), inclusive matéria prima levando-se em consideração os termos do referido Anexo III, em seu item 1, sub itens (a), (b), (c) e (d).

Y = preço de venda do bem efetivamente praticado (em R\$), excluídos IPI e ICMS, conforme disposto no citado Anexo III.

Em relação à metodologia de aferição de Conteúdo Local para serviços, estabelecida pelo PROMIMP em sua Cartilha de Conteúdo Local, apresentados através do Anexo III do Contrato de Concessão para Exploração,

Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005), o Conteúdo Local seria aferido através do índice de custo de utilização de mão de obra local na prestação dos serviços (ILS), que é calculado através do seguinte método:

$ILS = X/Y \cdot 100$ , onde:

X = custo total da mão de obra nacional necessária ou efetivamente utilizada na realização do serviço completo.

Y = custo total da mão de obra necessária ou efetivamente utilizada na realização do serviço completo.

A metodologia de aferição de Conteúdo Local para bens de uso temporal, estabelecida pelo PROMIMP em sua Cartilha de Conteúdo Local, apresentados através do Anexo III do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) será equivalente ao Conteúdo Local apurado para o bem utilizado, referente ao período de utilização do mesmo, desde que a empresa realizadora da atividade seja nacional. O seu índice, CLA, é calculado através do seguinte método:

$CLA = CLB$ , portanto

Valor da Parcela Nacional =  $CLB \cdot X$ , onde:

$CLB =$  Conteúdo Local do Bem Contratado para Uso Temporal

$X =$  Valor Do Contrato De Utilização Do Bem Para Uso Temporal

Ainda em relação ao Anexo III do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005), há um detalhamento de cálculo para os sistemas, subsistemas e conjunto de sistemas. Esses possuem uma metodologia de cálculo de Conteúdo Local semelhante à descrita para a aquisição de bens.

### **3.3.8.1**

#### **Sanções e Multas de Conteúdo Local Previstas nos Contratos de Concessão na Sétima Rodada**

Os contratos de concessão firmados entre operadores de petróleo e ANP prevêm também cláusula específica de multa por não atingimento das metas de Conteúdo Local.

No Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) é relatado que os contratos de concessão

referentes aos blocos exploratórios, licitados em 2005 durante a sétima rodada, devem atingir os percentuais de Conteúdo Local firmados tanto para as fase de Exploração e Desenvolvimento da Produção quanto para os seus subsistemas (ex: unidade de exploração e produção; sistema de coleta de produção; perfuração, avaliação e completação; geologia e geofísica e apoio operacional), itens (ex: plantas – materiais; árvore de natal; afretamento de sonda e etc) e subitens (ex: mecânicos rotativos; cabeça de poço; revestimento; válvulas e etc). Em resumo, o percentual geral de Conteúdo Local acordado por fase/sistemas (Exploração e Desenvolvimento da Produção) se desdobra em outros percentuais específicos e próprios para cada subsistema, item e subitem. Dessa forma, não basta apenas atingir o percentual da fase/sistema, é necessário atingir o percentual de Conteúdo Local de todas as etapas (fases/sistemas, subsistemas, itens e subitens). O desdobramento destes percentuais está exemplificado nas tabelas das figuras 11, 12, 13 e 14 dessa dissertação.

De acordo com o Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005), os operadores de petróleo possuem a necessidade de atingir os percentuais mínimos em todas as faixas, sob pena de multa após um eventual auditoria da ANP. Ao final da fase de Exploração ou Desenvolvimento da Produção, caso o percentual de Conteúdo Local não realizado for inferior a 65% do valor ofertado, a multa será de 60% sobre o valor de Conteúdo Local não realizado. Caso o percentual de Conteúdo Local não realizado seja igual ou superior a 65% do valor ofertado, a multa será crescente, partindo de 60% até 100% do valor do Conteúdo Local ofertado, conforme demonstrado na figura 15 ilustrada a seguir.

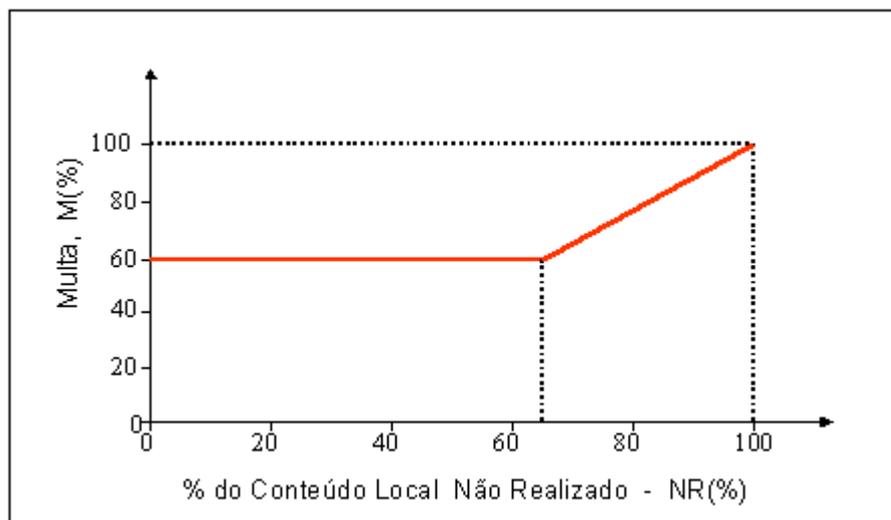


Figura 14: Multa estabelecida no contrato de concessão

Este mesmo critério também será aplicado quando do não cumprimento do percentual de Conteúdo Local mínimo proposto para substistemas, itens e subitens, mesmo que seja realizado o percentual de Conteúdo Local contratado para a fase/sistema. O atingimento das metas de Conteúdo Local na fase de Exploração ou na fase de Desenvolvimento da Produção, não eximem o operador de atingir as metas de Conteúdo Local desdobradas para os substistemas, itens e subitens.

O cálculo de multa por não atingimento das metas de Conteúdo Local está descrito no item 20.7 do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) conforme transcrito a seguir:

“20.7 Caso, ao final da Fase de Exploração de qualquer dos Blocos integrantes da Área de Concessão ou ao final de qualquer Etapa de Desenvolvimento de Produção de qualquer Campo integrante da Área de Concessão, as aquisições de bens e serviços junto a Fornecedores Brasileiros durante tal Fase ou Etapa não atingirem as porcentagens estabelecidas nos parágrafos 20.1(a) e 20.1(b), aferidas conforme ANEXO III, o Concessionário pagará à ANP uma multa, dentro de 15 dias contados da notificação. Esta multa é aplicada da seguinte forma: Se o percentual de Conteúdo Local não-realizado (NR%) for inferior 65% do valor oferecido, a multa (M%) será de 60% sobre o valor do Conteúdo Local não-realizado. Se o percentual de Conteúdo Local não-realizado (NR%) for igual ou superior a 65% do valor oferecido, a multa será crescente, partindo de 60% e atingindo 100% do valor do Conteúdo Local oferecido, no caso o percentual de Conteúdo Local não-realizado seja de 100%. O critério de multas proposto é resumido a seguir:

- Se  $0 < NR(\%) < 65\%$   $\Rightarrow M(\%) = 60(\%)$
- Se  $NR(\%) \geq 65\%$   $\Rightarrow M(\%) = 1,143 NR(\%) - 14,285$

O mesmo critério será aplicado quando do não cumprimento do percentual de Conteúdo Local mínimo proposto para itens e sub-itens especificados da planilha do Anexo XI, mesmo que seja realizado o percentual de Conteúdo Local global contratado” (ANP, Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, 2005, página 59)

Há alguns outros tipos de sanções para casos de descumprimento de obrigações contratuais que foram previstas no Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005). Uma delas diz respeito à cláusula 13.7 do referido contrato, em que relata que:

“O Operador poderá ser destituído pela ANP em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, se não corrigir a sua falta dentro de 90 (noventa) dias do recebimento de notificação da ANP indicando o alegado descumprimento”.

Também há a previsão de sanções administrativas e pecuniárias para o concessionário no caso de descumprimento de qualquer uma de suas obrigações no contrato, conforme transcrito na cláusula 29.1 do contrato:

“No caso de descumprimento, por parte do Concessionário, de qualquer uma de suas obrigações estabelecidas neste Contrato ou na Portaria ANP nº 234/2003, poderá a ANP, nos termos do parágrafo 30.5 e com base no art. 8º, inciso VII, da Lei do Petróleo, aplicar sanções administrativas e pecuniárias cabíveis segundo a legislação brasileira aplicável, em especial na citada Portaria, onde serão definidos, dentre outros aspectos, os casos de advertência e multa, o procedimento para sua aplicação através de auto de infração, os prazos para correção de falhas e pagamento das multas, os juros de mora e outras conseqüências do não pagamento das mesmas e os pedidos de reconsideração e recursos, garantido o princípio do contraditório e ampla defesa”

### 3.3.8.2

#### **Apuração das Ofertas e Composição da Nota Final do Processo de Licitação dos Blocos Exploratório da Sétima Rodada**

O percentual de Conteúdo Local ofertado pelos operadores de petróleo, durante a licitação que definiu os vencedores da sétima rodada de licitações, em diante, realizada pela ANP, também fez parte da composição da nota final que levou aos ganhadores dos processos licitatórios. Na ocasião, os percentuais

ofertados pelos operadores de petróleo representaram um peso de 20% no cálculo da nota final da apuração das ofertas, sendo 5% para os percentuais ofertados para a fase de Exploração e 15% para os percentuais ofertados para a fase de Desenvolvimento da Produção. Estas condições estão transcritas no item 3.7 do Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) Parte A, como se segue:

“Na apuração das ofertas os seguintes itens serão pontuados:

- Bônus a Assinatura, com peso de 40% no cálculo da nota final;
- Conteúdo Local, com peso de 20% no cálculo da nota final, sendo 5% para a fase de exploração e 15% para a etapa de desenvolvimento;
- Programa Exploratório Mínimo (PEM), com peso de 40% no cálculo da nota final.

Assim, para um máximo de 100 pontos, a nota final a ser atribuída a uma determinada empresa será composta por 4 (quatro) parcelas, calculadas como se segue:

$$\text{NOTA 1} = 40 \left( \frac{\text{Bônus ofertado em reais}}{\text{Maior Bônus ofertado em reais}} \right)$$

$$\text{NOTA 2} = 5 \left( \frac{\text{CL(\%)} \text{ ofertado na Exploração}}{\text{Maior CL(\%)} \text{ ofertado na Exploração}} \right)$$

$$\text{NOTA 3} = 15 \left( \frac{\text{CL(\%)} \text{ ofertado no Desenvolvimento}}{\text{Maior CL(\%)} \text{ ofertado no Desenvolvimento}} \right)$$

$$\text{NOTA 4} = 40 \left( \frac{\text{PEM ofertado em UTs}}{\text{Maior PEM ofertado em UTs}} \right)$$

$$\text{NOTA FINAL} = \text{NOTA 1} + \text{NOTA 2} + \text{NOTA 3} + \text{NOTA 4}”$$

(ANP, Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005), páginas 47 e 48).

### 3.3.8.3

#### **Certificação de Bens e Serviços**

A partir da Sétima Rodada de Licitações, conforme cláusula 20.3 do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) é descrita a obrigação da certificação dos bens ou serviços que se destinam à determinada concessão para comprovação junto à ANP. A cláusula estabelece que “Os compromissos dos Concessionários quanto à aquisição local de bens e serviços será comprovado junto à ANP pela apresentação de certificados de conteúdo nacional”.

Segundo a cláusula 20.2 (I) do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005), é de responsabilidade do concessionário as informações do Conteúdo Local praticado em sua concessão. Na mesma cláusula também consta que o concessionário deverá prever em seus contratos de bens e serviços com os seus fornecedores, que estes certifiquem os seus fornecimentos e mantenham as documentações que originaram a comprovação de Conteúdo Local dos seus bens e serviços, conforme disposto a seguir:

“O Concessionário será responsável pelas informações referentes ao Conteúdo Local, devendo prever em seus contratos de compra de bens e serviços que os fornecedores certifiquem seus produtos e mantenham todas as informações necessárias para aferição do Conteúdo Local. Esta certificação se dará na forma dos subitens de 20.3 e 20.6”

A certificação de Conteúdo Local, de acordo com a cláusula 20.5 do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005), será realizada por Entidade Certificadora qualificada e credenciada pela ANP, que deverá definir o percentual de Conteúdo Local daquele bem ou serviço fornecido de acordo com os critérios previamente definidos pela a ANP.

“As atividades de certificação serão executadas por entidades devidamente qualificadas e credenciadas pela ANP, com base em critérios previamente definidos pela própria Agência”



A figura 17 abaixo, demonstra um exemplo de certificado de Conteúdo Local de um sistema de cabeça de poço submarino emitido por uma das certificadoras credenciadas pela ANP.

**anp**

**BUREAU VERITAS**

**CERTIFICADO DE CONTEÚDO LOCAL**

**Nº** 001- 04 - 005635291000108 - 001

DECLARAMOS que a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sito a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX Inscr. Estadual XXXXXXXXXX

É fornecedora do produto: SISTEMA DE CABEÇA DE POÇO SUBMARINO

Com as características: Alojador de Alta Pressão de 18.3/4" ; Alojador de Baixa Pressão de 36" ; Bucha de Desgaste; Suspensor de Revestimento - 18.3/4", MS 700, 10000 PSI; Gaxeta VX ; Suspensor de Revestimento - 18.3/4", MS 700 , 3500 PSI; Selo de vedação anular MS1 de 18.3/4"; Selo de vedação anular MS1 de 16"; Caps de Corrosão e Junta de Assentamento 20" x 16".

(\*) Para a Empresa:

Sito a: \_\_\_\_\_

Inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_ Inscr. Est nº \_\_\_\_\_

conforme documento fiscal \_\_\_\_\_

CERTIFICAMOS que o produto acima possui conteúdo local de 85,08 %

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de 2009.

Técnico responsável \_\_\_\_\_

Representante credenciado \_\_\_\_\_

Este Certificado tem validade de 4 (quatro) anos, desde que mantidas as premissas que possibilitam o cálculo do Índice de C. L. Este documento se aplica à aferição de Conteúdo Local constante de Contratos assinados entre Agência Nacional de Petróleo (ANP) e concessionários, conforme Regulamento ANP nº 6/2007

(\*) - campos de preenchimento opcional

Figura 16: Exemplo de Certificado de Conteúdo Local de Bens

Conforme notícia divulgada por Vigliano (2012), em 15/08/2012, através do Portal Energia Hoje, as entidades certificadoras de Conteúdo Local já haviam emitido mais de 14 mil certificados. Das 20 certificadoras credenciadas até então, 80% dos certificados emitidos foram realizados por apenas nove delas. Ele também cita que "desde a entrada em vigor do sistema de certificação de conteúdo

local, há 4 anos, duas certificadoras já foram descredenciadas e uma suspensa pela agência por falhas na medição".

#### **3.3.8.4**

##### **Regulamentação do Sistema de Certificação em Conteúdo Local**

Com o intuito de regularizar o processo de certificação em Conteúdo Local, a ANP divulgou no Diário Oficial da União de 04/05/2007, consulta pública referente a quatro minutas de regulamentos técnicos sobre o tema e divulgou as datas de acontecimento das audiências públicas de cada uma delas ao longo do mês de junho de 2007.

- Consulta Pública nº 7 referente à Minuta de Regulamento Técnico de Auditoria de Certificadora de Conteúdo Local;
- Consulta Pública nº 8 que trata da Minuta de Regulamento Técnico de Investimentos Locais da 7ª Rodada;
- Consulta Pública nº 9 sobre a Minuta de Regulamento Técnico de Certificação de Conteúdo Local;
- Consulta Pública nº 10 atinente à Minuta de Regulamento Técnico de Credenciamento de Entidades para Certificação de Conteúdo Local.

Os documentos publicados a partir da consulta pública, aliados as críticas e sugestões realizadas pelo mercado, agentes e entidades durante o período, deram origem as regulamentações publicadas em 13/11/2007 através das Resoluções nº 36, 37, 38 e 39 da ANP e passaram a constituir o sistema de certificação em Conteúdo Local.

#### **3.3.8.4.1**

##### **Resolução ANP 36, de 13/11/2007**

A RESOLUÇÃO ANP nº 36 (2007), é a mais importante entre as Resoluções da ANP sobre as regras de Conteúdo Local. O documento definiu os critérios e procedimentos para execução das atividades de Certificação de

Conteúdo Local que devem ser seguidos pelos concessionários e certificadoras de Conteúdo Local credenciadas pela ANP.

Esse regulamento considera a aplicação das diretrizes de Conteúdo Local constantes nos contratos da sétima rodada de licitações. Fazem parte dessa regulação os seguintes documentos:

- Regulamento de Certificação em Conteúdo Local, com procedimentos para execução dos certificados de Conteúdo Local;
- Métodos para a emissão do Certificado de Conteúdo Local, com modelo a ser seguido;
- Relatório Trimestral de Certificação a ser enviado pelas certificadoras credenciadas; e,
- Cartilha de Conteúdo Local desenvolvida pelo PROMIMP e também constante no Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005), em seu Anexo III.

Quanto à regulamentação da certificação de Conteúdo Local constante na RESOLUÇÃO ANP n° 36 (2007), suas principais orientações são:

- Obrigatoriedade da utilização do método constante na Cartilha de Conteúdo Local desenvolvida pelo PROMIMP para a aferição do Conteúdo Local;
- Os certificados deverão ser realizados por certificadoras cadastradas, qualificadas, avaliadas e credenciadas pela ANP, com base nos critérios da Cartilha de Conteúdo Local desenvolvida pelo PROMIMP;
- Definido que o prazo de validade dos certificados de Conteúdo Local de Bens seria de até quatro anos, desde que a variação do Conteúdo Local do bem produzido não tenha variado em até 10%;
- Definido um período de transição, para que a nova Regulamentação entrasse em vigor. Durante esse período de transição, para fins de comprovação de Conteúdo Local praticado, seriam considerados os valores declarados nos relatórios de investimento em Conteúdo Local exemplificados na Resolução ANP 39/2007. A princípio, conforme a

RESOLUÇÃO ANP n° 36 (2007), seriam 150 dias, mas o período de transição durou até 11/09/2008, quando a ANP notificou todos os concessionários sobre o fim do período de transição.

Os critérios e a metodologia de cálculo estabelecidos através da Cartilha do PROMINP para a aferição do Conteúdo Local na fase de Exploração e na etapa de Desenvolvimento da Produção foram descritas anteriormente nesta dissertação no item 3.3.8. Relembrando, foram criadas as metodologias de cálculo de Conteúdo Local para as seguintes situações:

- Critérios, Instruções e Fórmula para Apuração de Conteúdo Local de Bens;
- Critérios, Instruções e Fórmula de Cálculo do Conteúdo Local de Serviços Relacionados à Indústria de Petróleo e Gás Natural;
- Critérios, Instruções e Fórmula de Cálculo do Conteúdo Local de Contratação de Bens para Uso Temporal Relacionados à Indústria de Petróleo e Gás Natural;
- Critérios, Instruções e Fórmula de Cálculo do Conteúdo Local de Subsistemas Relacionados à Indústria de Petróleo e Gás Natural;
- Critérios, Instruções e Fórmula de Cálculo do Conteúdo Local de Sistemas Relacionados à Indústria de Petróleo e Gás Natural; e,
- Critérios, Instruções e Fórmula de Cálculo do Conteúdo Local de Conjunto de Sistemas Relacionados à Indústria de Petróleo e Gás Natural.

#### **3.3.8.4.2**

##### **Resolução ANP 37, de 13/11/2007**

A RESOLUÇÃO ANP n° 37 (2007) estabelece os critérios e procedimentos para cadastro e credenciamento das entidades habilitadas a serem responsáveis pela aferição de Conteúdo Local e emissão dos seus respectivos certificados.

Para compor essa resolução, também foram publicados em conjunto os seguintes documentos:

- Regulamento ANP nº 7/2007, referente ao Credenciamento de Entidades para Certificação de Conteúdo Local, com os devidos procedimentos a serem adotados pelas entidades certificadoras e com a divisão por áreas de atividades envolvidas e aplicáveis ao setor de Exploração e Produção de petróleo e gás natural, conforme ilustrado na figura 18.
- Solicitação de Credenciamento para Certificação de Conteúdo Local
- Termo de Confidencialidade
- Documentação Requerida para Qualificação Técnica
- Documentação Requerida para Qualificação Jurídica
- Documentação Requerida para Qualificação Financeira

<b>Código da área de atividade</b>	<b>Área de Atividade</b>
Ge001	Geologia e Geofísica
Pe001	Sondas de Perfuração
Pe002	Apoio Logístico e Operacional
Pe003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços.
En001	Engenharia Básica e de Detalhamento
En002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento.
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição.
En004	Sistemas de Telecomunicações
Es001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento.
Es002	Bombas de Transferência
Up001	Unidades de Compressão
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica
Up003	Unidades de Geração e Injeção de Vapor
Up004	Unidades de Tratamento e Injeção de Água
Es003	Equipamentos e Controle Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds.
Es004	Monobóias e Quadro de Bóias
Up005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo
Up006	Sistema de Processamento e Tratamento de Gás Natural

Figura 17: Áreas de atividades envolvidas e aplicáveis ao setor de E&P de Petróleo e Gás Natural – Fonte: RESOLUÇÃO ANP nº 37 (2007)

### 3.3.8.4.3

#### **Resolução ANP 38, de 13/11/2007**

A RESOLUÇÃO ANP nº 38 (2007) estabelece e define os critérios e procedimentos de Auditoria a serem adotados nas empresas de Certificação de Conteúdo Local de bens e serviços. Para compor essa resolução, também foram publicados em conjunto os seguintes documentos:

- Regulamento de Auditoria de Certificação de Conteúdo Local
- Notificação de Início de Auditoria
- Parecer de Auditoria
- Termo de Advertência

As auditorias têm o intuito de verificar a conformidade e a regularidade dos procedimentos adotados e a documentação utilizada quando das emissões de certificado de Conteúdo Local aos fornecedores, e certificar-se sobre a correta utilização das normas constantes na RESOLUÇÃO ANP n° 36 (2007) e dos métodos de cálculo na Cartilha de Conteúdo Local do PROMIMP.

Quanto às possíveis penalidades às entidades certificadoras, está previsto na RESOLUÇÃO ANP n° 38 (2007), em seu item 6, que essas podem ser aplicadas em razão do descumprimento das etapas dos procedimentos de certificação e do descumprimento das exigências necessárias à emissão do Certificado de Conteúdo Local.

Dessa forma, as possíveis penalidades previstas na RESOLUÇÃO ANP n° 38 (2007) são:

- Advertência. Para os casos onde houver a constatação de não conformidades na documentação ou/e procedimentos adotados pela Certificadora, mas que não afetaram os resultados obtidos na aferição do Conteúdo Local e possam ser adequadas;
- Suspensão. Para os casos de não cumprimento em sua totalidade das exigências contidas na Advertência e quando as não conformidades identificadas pela auditoria afetarem diretamente os resultados obtidos na certificação, ou seja, o valor do Conteúdo Local contabilizado pela certificadora para o determinado bem ou serviço seja um valor diferente do apurado pela auditoria; e,
- Descredenciamento. Para os casos em que houver ocorrer reincidência da penalidade de suspensão. Nestes casos, a empresa contratante da certificadora deverá buscar a recertificação através de outra entidade credenciada.

## 3.3.8.4.4

## Resolução ANP 39, de 13/11/2007

A RESOLUÇÃO ANP n° 39 (2007) estabelece e define a periodicidade, a formatação e o conteúdo dos relatórios de investimentos locais a serem realizados pelos Concessionários para as atividades de Exploração e de Desenvolvimento da produção. Para compor essa resolução, também foram publicados em conjunto os seguintes documentos:

- Regulamento do Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento da Produção, que terão periodicidade trimestral e que são documentos hábeis para subsidiar a comprovação do cumprimento dos percentuais mínimos estipulados nos contratos de concessão;
- Relatório de Investimentos em Exploração, conforme figura 19; e,
- Relatório de Investimentos em Desenvolvimento da Produção, conforme figura 20.

RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS DA FASE DE EXPLORAÇÃO (Valores em R\$ 1.000)																		
Planilha de conteúdo local																		
Bloco:	Operador:						Contrato n°:			Fase Exploração			Trimestre:		Data emissão:			
Bacia:							Data Assinatura:											
DESCRIÇÃO	TRIMESTRE												TOTAL ANUAL			TOTAL ACUMULADO DO CONTRATO		
	primeiro		%	segundo		%	terceiro		%	quarto		%	Nacional	Estrangeiro	%	Nacional	Estrangeiro	%
( natureza do gasto)	nacional	estrang.	nac.	nacional	estrang.	nac.	nacional	estrang.	nac.	nacional	estrang.	nac.	Nacional	Estrangeiro	nac.	Nacional	Estrangeiro	nac.
<b>I - Geologia &amp; Geofísica</b>	0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	
I.1 Aquisição													0	0		0	0	
I.2 Processamento e Interpretação													0	0		0	0	
I.3 Outros													0	0		0	0	
<b>II - Perfuração, Avaliação e Completação</b>	0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	
II.1 Alreçamento de Sonda													0	0		0	0	
II.2 Perfuração + Completação													0	0		0	0	
II.2.1 Cabeça de Poço													0	0		0	0	
II.2.2 Revestimento													0	0		0	0	
II.2.3 Coluna de Produção													0	0		0	0	
II.2.4 Equipamentos de Poço													0	0		0	0	
II.2.5 Brocas													0	0		0	0	
II.3 Sistemas Auxiliares													0	0		0	0	
II.3.1 Sistema Elétrico													0	0		0	0	
II.3.2 Sistema de Automação													0	0		0	0	
II.3.3 Sistema de Telecomunicações													0	0		0	0	
II.3.4 Sistema de Medição Fiscal													0	0		0	0	
II.3.5 Instrumentação de Campo													0	0		0	0	
II.4 Outros													0	0		0	0	
<b>III - Apoio Logístico</b>													0	0		0	0	
<b>Total Gastos Exploração</b>	0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	

Figura 18: RICL - Relatório de Investimentos em Conteúdo Local para a fase de Exploração.

RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS DA ETAPA DE DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO																		
(Valores em R\$ 1.000)																		
Campos:	Operador:		Contrato:			Etapa:			Trimestre:			Data de Emissão:						
Data Assinatura: Desenvolvimento																		
DESCRIÇÃO	TRIMESTRE									TOTAL ANUAL			TOTAL ACUMULADO DO CONTRATO					
	primeiro		segundo		terceiro		quarto											
(natureza do investimento)	nacional	estrangeiro	% nac.	nacional	estrangeiro	% nac.	nacional	estrangeiro	% nac.	nacional	estrangeiro	% nac.	Nacional	Estrangeiro	% nac.	Nacional	Estrangeiro	% nac.
<b>I - Perfuração, Avaliação e Completação</b>	0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	99,95
I.1 Afretamento de Sonda													0	0		0	0	
I.2 Perfuração + Completação													0	0		0	0	
I.2.1 Cabeça de Poço													0	0		0	0	
I.2.2 Revestimento													0	0		0	0	
I.2.3 Coluna de Produção													0	0		0	0	
I.2.4 Equipamentos de Poço													0	0		0	0	
I.2.5 Brocas													0	0		0	0	
I.3 Sistemas Auxiliares													0	0		0	0	
I.3.1 Sistema Elétrico													0	0		0	0	
I.3.2 Sistema de Automação													0	0		0	0	
I.3.3 Sistema de Telecomunicações													0	0		0	0	
I.3.4 Sistema de Medição Fiscal													0	0		0	0	
I.3.5 Instrumentação de Campo													0	0		0	0	
I.4 Apoio Logístico													0	0		0	0	
I.5 Arvore de Natal													0	0		0	0	
I.6 Outros													0	0		0	0	
<b>II - Sistema de Coleta de Produção</b>	0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	
II.1 Umbilicais													0	0		0	0	
II.2 Manifolds													0	0		0	0	
II.3 Linhas de Produção/Injeção Flexíveis													0	0		0	0	
II.4 Linhas de Produção/Injeção Rígidas													0	0		0	0	
II.5 Dutos de escoamento													0	0		0	0	
II.6 Sistema de Bombeio													0	0		0	0	
II.7 Sistema de Controle Submarino													0	0		0	0	
II.8 Engenharia Básica													0	0		0	0	
II.9 Engenharia de Detalhamento													0	0		0	0	
II.10 Gerenciamento, Construção e Montagem													0	0		0	0	
II.11 Outros													0	0		0	0	
<b>III - UEP</b>	0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	
III.1 Engenharia Básica													0	0		0	0	
III.2 Engenharia de Detalhamento													0	0		0	0	
III.3 Gerenciamento, Construção e Montagem													0	0		0	0	
III.4 Casco													0	0		0	0	
III.5 Jaqueta													0	0		0	0	
III.6 Sistemas Navais													0	0		0	0	
III.7 Sistemas Simples de Ancoragem													0	0		0	0	
III.8 Sistemas Múltiplos de Ancoragem													0	0		0	0	
III.9 Instalação e Integração dos Módulos													0	0		0	0	
III.10 Pré-Instalação e Hook-up das Linhas Ancoragem													0	0		0	0	
III.11 Plantas de Processo, Movimentação e Injeção													0	0		0	0	
III.11.1 Engenharia Básica													0	0		0	0	
III.11.2 Engenharia de Detalhamento													0	0		0	0	
III.11.3 Gerenciamento de Serviço													0	0		0	0	
III.11.4 Materiais													0	0		0	0	
III.11.4.1 Vasos de Pressão													0	0		0	0	
III.11.4.2 Fornos													0	0		0	0	
III.11.4.3 Tanques													0	0		0	0	
III.11.4.4 Torres de Processo													0	0		0	0	
III.11.4.5 Torres de Resfriamento													0	0		0	0	
III.11.4.6 Trocadores de Calor													0	0		0	0	
III.11.4.7 Bombas													0	0		0	0	
III.11.4.8 Turbinas a vapor													0	0		0	0	
III.11.4.9 Compressores Parafusos													0	0		0	0	
III.11.4.10 Compressores Alternativos													0	0		0	0	
III.11.4.11 Motores a Diesel (até 600 HP)													0	0		0	0	
III.11.4.12 Válvulas até 24"													0	0		0	0	
III.11.4.13 Filtros													0	0		0	0	
III.11.4.14 Queimadores													0	0		0	0	
III.11.4.15 Proteção Catódica													0	0		0	0	
III.11.4.16 Sistema Elétrico													0	0		0	0	
III.11.4.17 Sistema de Automação													0	0		0	0	
III.11.4.18 Sistema de Telecomunicação													0	0		0	0	
III.11.4.19 Sistema de Medição Fiscal													0	0		0	0	
III.11.4.20 Instrumentação de Campo													0	0		0	0	
III.11.5 Construção e Montagem													0	0		0	0	
III.11.6 Outros													0	0		0	0	
<b>Total Investimentos Desenvolvimento</b>	0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	

Figura 19: RICL - Relatório de Investimentos em Conteúdo Local para a fase de Desenvolvimento da Produção.

Os campos dos relatórios de Investimentos em Conteúdo Local, tanto o referente à fase de Exploração quanto o referente à fase de Desenvolvimento da Produção, para preenchimento dos Concessionários, são os mesmos que foram anteriormente previstos nos contratos de concessão da sétima rodada.

### 3.3.8.4.5

## ANP Cumpre o Previsto no Contrato de Concessão

Com a publicação dessas regulamentações, a ANP cumpre o descrito no item 20.6 do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005), em que estabelece que “A ANP

implantar um sistema de certificação do Conteúdo Local e realizará auditoria periódica nas entidades credenciadas”.

Vale ressaltar que essa regulamentação só é aplicável para os contratos de concessão assinados a partir da sétima rodada de licitações.

A figura 21 a seguir, ilustra os papéis de cada agente (ANP, concessionários, entidades certificadoras e fornecedores) no processo de certificação e comprovação de Conteúdo Local, que foram “atingidos” pelas Resoluções ANP n° 36, 37, 38 e 39 (2007) descritas nos capítulos anteriores.

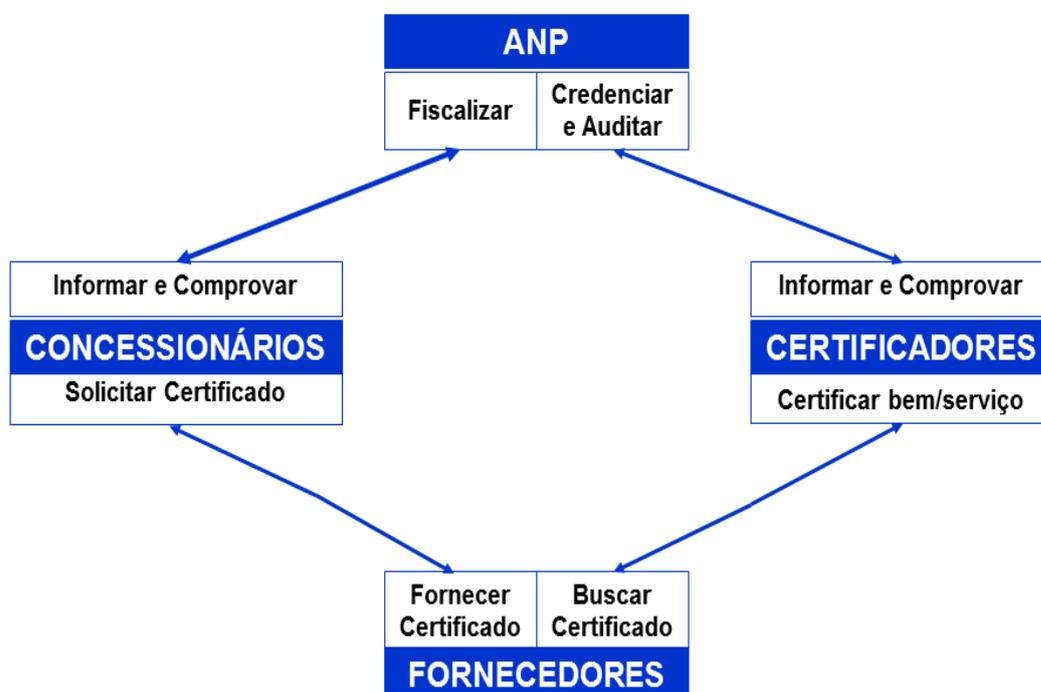


Figura 20: Papéis de cada agente (ANP, concessionários, entidades certificadoras e fornecedores).

### 3.3.9

#### Oitava Rodada

A respeito do tema Conteúdo Local na oitava rodada de licitações da ANP, constante no Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2006), não há diferenças de conteúdo em relação ao Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2005) relativo à sétima rodada de licitações.

### **3.3.10**

#### **Nona Rodada**

A respeito do tema Conteúdo Local na nona rodada de licitações da ANP, constante no Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2007), não há diferenças de conteúdo em relação ao Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2006) relativo à oitava rodada de licitações.

### **3.3.11**

#### **Décima Rodada**

A respeito do tema Conteúdo Local na décima rodada de licitações da ANP, constante no Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2008), não há diferenças de conteúdo em relação ao Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (2007) relativo à nona rodada de licitações.

### **3.3.12**

#### **Resumo das Rodadas de Licitação**

Como pudemos ver ao longo do item 3.4 dessa dissertação, os direcionamentos para o cálculo, comprovação e cumprimento do Conteúdo Local, foram se aperfeiçoando ao longo das rodadas de licitação promovidas pela ANP, até se chegar no modelo vigente, que é o referente à sétima rodada de licitações da ANP.

O modelo vigente é embasado em um procedimento de cálculo de Conteúdo Local através de uma metodologia desenvolvida pelo PROMIMP; na emissão de certificação de Conteúdo Local realizada por entidade certificadora credenciada pela ANP; e, na emissão de relatórios de investimentos em Conteúdo Local pelos Concessionários, com o intuito de comprovar o cumprimento dos percentuais mínimos que foram assinados em seus contratos de concessão. Como ferramenta para exigir o cumprimento do regulamento de Conteúdo Local, a ANP tem a possibilidade de fiscalizar os Concessionários e efetuar auditorias nas

certificadoras por ela credenciadas, podendo inclusive aplicar penalidades e sanções em ambos os casos.

É importante destacar que no modelo estabelecido a partir da Sétima Rodada de licitações também passou a ser exigido dos concessionários, que atingissem os percentuais mínimos de Conteúdo Local em todos os seus investimentos para a fase de Exploração e para a etapa de Desenvolvimento da Produção. Isto é, além de atingir os percentuais mínimos de Conteúdo Local para as fase de Exploração e de Desenvolvimento da Produção, os operadores devem também atingir os percentuais mínimos assinados para os subsistemas, itens e subitem, dos seus contratos de concessão. Em resumo, o percentual global de Conteúdo Local acordado por fase (Exploração e Desenvolvimento da Produção) se desdobra em outros percentuais específicos para cada subsistema, item e subitem, sendo o concessionário obrigado a cumprí-los em todas as etapas.

Na figura 22 é ilustrada uma representação do que foi a evolução das regras de Conteúdo Local:



Figura 21: Evolução das Regras de Conteúdo Local

### 3.4

#### **Outros Comentários a cerca das Regras de Aferição de Conteúdo Local no Brasil**

Segundo Araújo e Pellegrin (2005), a abertura de mercado do setor do petróleo à novos operadores promovida pela ANP e implementada através das rodadas de leilões das áreas nacionais com potencialidade de reservas a serem exploradas, dentre os mecanismos que foram desenvolvidos, incluiu o de estímulo ao suprimento de bens e serviços nacionais do setor, instituindo-se a preferência pelas propostas que apresentem maiores percentuais de nacionalização dos investimentos a serem realizados no Brasil.

O conceito de Conteúdo Local aplicado pela ANP existe desde a Primeira Rodada de Licitações de Blocos para Exploração e Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural, ocorrida em 1999, a chamada rodada zero, por meio da Cláusula de Conteúdo Local inserida nos Contratos de Concessão (ANP, 2013).

Nas rodadas seguintes, os operadores concorrentes nos blocos exploratórios puderam ofertar livremente os percentuais de bens e serviços a serem adquiridos de empresas brasileiras para a realização das atividades de exploração e desenvolvimento da produção. Os percentuais de Conteúdo Local oferecidos pelas empresas concorrentes do leilão foram computados para efeitos de pontuação das ofertas para aquisição dos blocos. Este modelo de compromisso permaneceu vigente até a Quarta Rodada de Licitações (ANP, 2013).

Segundo Cerqueira & Ribeiro (2005), até a Quarta rodada de Licitações da ANP, a definição de um percentual obrigatório para aquisição de bens e serviços de fornecedores nacionais esbarrava na capacidade produtiva de oferta desses próprios fornecedores. Havia no contrato de concessão a obrigatoriedade de contratar mão de obra, equipamentos e serviços nacionais, mas ainda não havia capacidade instalada dos fornecedores internos de suprir a demanda crescente verticalmente, com o decorrer das licitações e com a chegada dos novos agentes. A partir da Quinta Rodada de licitações da ANP, com o maior conhecimento do potencial dos fornecedores nacionais, foi possível definir os percentuais mínimos obrigatórios, eliminando os máximos. Dessa maneira, os percentuais máximos apresentados pelos concessionários somariam pontos na composição da nota final das suas ofertas durante a licitação.

Na Quinta e Sexta Rodadas, a Cláusula de Conteúdo Local nos Contratos de Concessão foi bastante modificada e começou a exigir percentuais mínimos e diferenciados para a aquisição de bens e serviços nacionais destinados a blocos terrestres, a blocos localizados em águas rasas e a blocos em águas profundas (ANP, 2013).

Segundo ANP (2013), na Sétima Rodada de Licitações, diversas mudanças foram realizadas na Cláusula de Conteúdo Local dos editais de licitação e dos contratos de concessão, que passaram a limitar as ofertas de Conteúdo Local entre lacunas de percentuais situados entre valores mínimos e máximos. Foi também introduzida uma planilha contendo itens e subitens, tanto para fase de Exploração quanto para a etapa de Desenvolvimento da Produção, onde era possibilitado que o concessionário ofertasse os percentuais de Conteúdo Local em cada um dos itens e subitens. Também foi estabelecida e divulgada a Cartilha de Conteúdo Local como instrumento de aferição de Conteúdo Local. As regras estabelecidas através da Sétima Rodada valeram para as demais rodadas subsequentes e permanecem em vigor.

Oliveira (2009) comenta que o PROMIMP criou, em 2004, a Cartilha de Conteúdo Local para ser utilizada a partir da Sétima Rodada de Licitações, devido à necessidade de uma metodologia consistente para medição do índice de conteúdo local realizados pela indústria de Petróleo e Gás Natural.

ANP (2013) relata que:

“Com o objetivo de estabelecer as condições legais para a realização das rotinas relacionadas às exigências da Cláusula de Conteúdo Local instauradas a partir da Sétima Rodada, a ANP criou o Sistema de Certificação de Conteúdo Local, cuja regulamentação foi publicada em 16 de novembro de 2007, depois de concluído o processo de consultas públicas.

Esse Sistema estabelece a metodologia para a certificação e as regras para o credenciamento de entidades certificadoras junto à ANP. As entidades credenciadas serão responsáveis por medir e informar à ANP o conteúdo local de bens e serviços contratados pelas empresas concessionárias para as atividades de exploração e desenvolvimento da produção de petróleo e gás natural.

O Sistema de Certificação de Conteúdo Local vigente compreende um conjunto de quatro resoluções:

- Resolução ANP nº 36/2007: define os critérios e procedimentos para execução das atividades de Certificação de Conteúdo Local;

- Resolução ANP n° 37/2007: define os critérios e procedimentos para cadastramento e credenciamento de entidades para exercer a atividade de Certificação de Conteúdo Local;
- Resolução ANP n° 38/2007: define os critérios e procedimentos de auditoria nas empresas de autorizadas ao exercício da atividade de Certificação de Conteúdo Local;
- Resolução ANP n° 39/2007: define os relatórios de investimentos locais em exploração e desenvolvimento da produção em Contratos de Concessão a partir da Sétima Rodada de Licitações.”

De acordo com Leite (2009), os elevados níveis de exigência de Conteúdo Local em Exploração e Desenvolvimento da Produção, nos quais os concessionários no Brasil vêm se comprometendo nos leilões realizados pela ANP, vem levando-os a procurar soluções dentro da indústria nacional de bens e serviços, visando substituir os insumos importados, com o intuito de cumprir os requisitos constantes nos seus contratos de concessão. É relatado pelo autor que esta é uma oportunidade única para a indústria nacional.

“Uma oportunidade de modernização e aumento de produtividade, de agregar tecnologias e processos mais avançados e de fortalecimento do processo de internacionalização, permitindo que se firme de maneira competitiva e perene.”  
(Leite, 2009)

Para Silva e Furtado (2006), o governo precisa determinar uma meta de Conteúdo Local que seja possível de ser alcançada e que não comprometa a qualidade, os custos e os prazos dos empreendimentos dos concessionários. Já que existem restrições de várias ordens (escala, preço, logística e tecnologia) quando se analisam os diversos segmentos (fornecedores de equipamentos, altas tecnologias e serviços especializados) necessários à indústria de Petróleo e Gás Natural, principalmente a offshore.

Pedrosa, Fernandez e Guimarães (2008) são da opinião de que simplesmente proteger a indústria local, desvinculada de medidas estruturadas de incentivo à competitividade, resulta inevitavelmente em reserva de mercado e retração dos investimentos, com consequências negativas ao pleno desenvolvimento do setor produtivo.

Segundo Oliveira, Rocha, Cavalcante e Nunes (2007), a alta carga tributária, a elevada taxa de juros e o câmbio sobrevalorizado atrapalham a

competitividade dos fornecedores nacionais, contribuindo para dificultar os concessionários de cumprir as exigências de conteúdo nacional dos seus projetos de investimentos.

Para Fernandez e Pedrosa (2003), o objetivo de se desenvolver o mercado de trabalho de forma sustentável não será alcançado se não forem criadas as condições para aumentar a competitividade da indústria nacional no nível do mercado internacional.

Segundo notícia divulgada por Torres e Valle (2012), em 03/09/2012, através do Jornal O Estado de São Paulo, o Governo Federal, através do seu órgão regulador, a ANP, estaria buscando mudanças nas regras de Conteúdo Local de forma que estimulasse maiores percentuais de Conteúdo Local nas aquisições de bens e serviços dos concessionários. Dentre as principais alterações que poderiam ocorrer para a décima primeira rodada de licitações que deverá ocorrer em 2013, estaria a criação de um sistema de bônus, pelo qual as companhias que ultrapassarem a cota de Conteúdo Local fixada nos seus contratos de concessão fossem beneficiadas com a amortização da multa quando ficarem abaixo do percentual contratado. Esse mecanismo pode ser a saída para aliviar parcialmente as pesadas multas que a ANP vem calculando e também preocupando os concessionários.

Os autores da notícia também informaram que a ANP, através de seu coordenador de Conteúdo Local, alegou que o último relatório de investimento enviado pelos concessionários mostrou que o nível de Conteúdo Local está entre 25% e 30%, bem abaixo da meta mínima exigida nos contratos de concessão em águas profundas, para projetos de exploração (55%) e de desenvolvimento da produção (65%). O coordenador informou que as empresas ainda possuem alguns meses para ajustar as suas metas, mas que "Se nada for feito, vemos a possibilidade de aplicação de multas em série."

Segundo notícia divulgada por Martins (2013), em 16/01/2013, veiculada através do Portal Energia Hoje, a ANP colocou aberta para consulta pública uma revisão da Resolução ANP nº 36 (2007). O documento contém avanços nas definições, na abrangência e nos procedimentos para execução das atividades de certificação em Conteúdo Local, além de propor novos métodos e critérios para cálculo do Conteúdo Local de bens e serviços. Os principais assuntos tratados na consulta pública são:

- Possibilidade de certificação de Conteúdo Local de bens fabricados no Brasil sob o regime do Repetro;
- Certificação por família de produtos com aprovação prévia da ANP;
- Previsão de certificação de serviços seriados com aprovação prévia da ANP;
- Revisão das definições e maior detalhamento da abrangência da certificação.

O Jornal Valor Econômico, do dia 15/01/2013, através de matéria escrita por Bruno (2013), também menciona que a ANP colocou em audiência pública a revisão da Resolução ANP nº 36 (2007), que trata da certificação de Conteúdo Local no setor de óleo e gás.

Segundo consulta pública da ANP, a revisão propõe novos critérios e métodos para o cálculo de Conteúdo Local de bens e serviços. O objetivo da revisão seria tornar o texto da Resolução mais objetivo e detalhado, diminuindo algumas subjetividades deixadas pela resolução atual. Cita ainda dois trechos do comunicado da agência reguladora. Um deles estabelece que:

“Tal medida pretende dar perenidade às encomendas a estaleiros nacionais e dinamizar os processos de certificação de Conteúdo Local no setor de óleo e gás, atendendo a algumas demandas apresentadas pelo mercado”.

O outro estabelece que “Isso trará incentivos e sustentabilidade para indústria offshore brasileira, beneficiando estaleiros, fornecedores de equipamentos e prestadores de serviços.”

Ainda na mesma matéria o autor afirma que um dos principais assuntos em pauta é a possibilidade da certificação de Conteúdo Local de bens sob o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas (Repetro), desde que tenham uma parte fabricada no Brasil. Este era um dos temas de maior discordância dos concessionários frente às regras de Conteúdo Local, já que elas vão de encontro ao Repetro, ferramenta muito utilizada pelos operadores no intuito de diminuir a carga tributária dos bens e serviços adquiridos.

### 3.5

#### **Exemplos do Sucesso das estratégias de Conteúdo Local**

Segundo Frederice e Macedo (2008), a abertura do mercado e a realização das Rodadas de Licitações nos últimos 10 anos vêm proporcionando uma grande explosão de investimentos no setor de petróleo e gás natural. O setor de Petróleo e Gás Natural está se tornando, cada vez mais, um dos principais setores da economia nacional. Acreditam que as estratégias de Conteúdo Local instaurada pela ANP nos leilões de blocos exploratórios, foram também propulsoras desse crescimento e vêm demonstrando o seu sucesso como forte indutor do aumento da participação da indústria local fornecedora de bens e serviços nos projetos do setor de Petróleo e Gás Natural.

Um exemplo de que as estratégias de Conteúdo Local instauradas pela ANP nos leilões de blocos exploratórios estão demonstrando sucesso como propulsoras do crescimento da indústria local de bens e serviços do setor de Petróleo e Gás Natural, como disseram anteriormente Frederice e Macedo (2008), é a notícia divulgada por Vigliano (2012), em 31/10/2012, através do Portal Energia Hoje, de que a empresa Aker Solutions está trabalhando para aumentar de 65% para 70% o percentual de Conteúdo Local das árvores de natal que fabricam. O objetivo da empresa seria alcançar essa meta através da fabricação local de módulos de controle e o desenvolvimento de alguns de seus sub-fornecedores para componentes de automação e metalurgia especial. Também foi divulgado na mesma matéria que a Aker Solutions também está preparando a instalação no Brasil de uma unidade de sistemas de ancoragem.

Outro exemplo de que as estratégias de Conteúdo Local adotadas pela ANP vêm trazendo resultados positivos é a notícia também divulgada por Vigliano (2012), em 26/10/2012, através do Portal Energia Hoje, em que com o objetivo de aumentar o Conteúdo Local das operações no país, com inspeção submarina através de veículo autônomo submersível, a empresa C&C Technologies quer construir ou converter uma embarcação de pesquisa no Brasil. Com a utilização de navio de bandeira brasileira a empresa espera agregar 10% de Conteúdo Local no serviço, considerando uma tripulação com 70% de brasileiros, a fim de atender os ansejos dos concessionários.

Outra empresa que também está investindo com o intuito de aumentar o Conteúdo Local de seus equipamentos é a empresa de origem finlandesa, Wärtsilä. Segundo notícia divulgada por Montenegro (2012), em 20/09/2012, através do Portal Energia Hoje, a empresa espera atingir percentual de Conteúdo Local em seu motogerador de até 65% nos próximos três anos. A meta deverá ser viabilizada com o início de fabricação de componentes do equipamento no Brasil.

Mais um caso de investimento com o intuito de aumentar o Conteúdo Local e ser competitivo dentro do mercado nacional, considerando o atendimento as necessidades dos concessionários quanto aos certificados de Conteúdo Local dos bens e serviços fornecidos, está o exemplo da empresa Bomcobras, que segundo notícia divulgada por Maciel (2012), em 16/10/2012, através do Portal Energia Hoje, a empresa pretende iniciar em julho de 2013 a construção de sondas de perfuração e workover terrestre e estimam conseguir atingir um percentual de 75% de Conteúdo Local em suas unidades

Um exemplo de alinhamento com as estratégias de Conteúdo Local intauradas pela ANP nos leilões de blocos exploratórios e que conforme Frederice e Macedo (2008) estão demonstrando sucesso como propulsoras do crescimento da indústria local de bens e serviços do setor de Petróleo e Gás Natural, é a notícia divulgada por Sil (2012), em 09/10/2012, através do Portal Energia Hoje, em que a Trelleborg inaugurou uma nova linha de fabricação de mangueiras de dimensões variadas para transporte, em ambiente marítimo, de petróleo, gás liquefeito e derivados petroquímicos, e que o gerente responsável pela unidade alegou que seus produtos estão em conformidade com as regras de Conteúdo Local mínimo.

Alguns concessionários também vêm optando por adquirir bens e serviços de seus fornecedores com a previsão de aumento gradativo de Conteúdo Local através de contratos de longo prazo. Este é o caso da empresa de origem italiana, MEP, que conseguiu atingir percentual superior a 25% de Conteúdo Local em seus guindastes Offshore entregues à Petrobras este ano, mas que no contrato com a referida concessionária, as próximas entregas do equipamento terão que ter um aumento gradativo do percentual de Conteúdo Local, devendo chegar a 65% até 2016. Passos (2012), através do Portal Energia Hoje, divulgado em 18/10/2012.

O sucesso decorrente das estratégias de Conteúdo Local adotadas pelo governo federal através de seu órgão regulador, a ANP, vem incentivando a promoção de ações semelhantes em outros setores da economia nacional. Um dos

que vem buscando estabelecer regras de Conteúdo Local, conforme notícia divulgada por Grandin (2012), em 13/11/2012, através do Portal Energia Hoje, é o de Energia. O autor da matéria cita que o governo brasileiro pretende exigir Conteúdo Local mínimo nos leilões de Energia a partir do ano de 2013. A iniciativa é uma manobra do governo para estimular a nacionalização da produção de equipamentos, em especial os referentes à energia eólica, fonte que possui a maior perspectiva de crescimento na matriz energética até o ano de 2020.

## 4

### Sistemas de Informação de Apoio a Conteúdo Local

#### 4.1

##### Portal Integrado de Informações de Conteúdo Local

De acordo com o objetivo dessa dissertação, a sugestão seria de desenvolvimento de um portal nacional integrado com informações sobre Conteúdo Local. Como sugestão, o desenvolvimento e administração desse portal poderia ser realizado por algum órgão do governo federal, de preferência pela ANP, que é a agência que foi instituída pelo governo em 14 de janeiro de 1998 como órgão regulador das atividades que integram a indústria do petróleo e gás natural e a dos biocombustíveis no Brasil. Essa autarquia federal está vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME). Cabe à ANP a responsabilidade pela execução da política nacional para o setor energético do petróleo, gás natural e biocombustíveis, de acordo com a Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/1997).

Dentre as diversas atribuições que a ANP possui como finalidade, atuar como promotora do desenvolvimento dos setores regulados é uma delas, colaborando para a atração de investimentos, aperfeiçoamento tecnológico e capacitação dos recursos humanos da indústria, gerando crescimento econômico, empregos e renda. Esta atribuição está diretamente ligada às orientações e diretrizes de Conteúdo Local.

Outra atribuição que também pertence à ANP seria de ser um centro de referência em dados e informações sobre a indústria do petróleo e gás natural. Hoje ela mantém o Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP), promove estudos sobre o potencial petrolífero e o desenvolvimento do setor; recebe e torna públicas as notificações de descobertas; divulga as estatísticas oficiais sobre reservas e produção no Brasil; realiza pesquisas periódicas sobre qualidade dos combustíveis e lubrificantes, e sobre preços desses produtos. Desta forma, desenvolver e gerir informações de Conteúdo Local da indústria de Exploração e Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural estaria dentro de suas atribuições e diretrizes de trabalho.

Atualmente já existe dentro do site da ANP um espaço específico com algumas informações sobre Conteúdo Local. Mas o que se propõe nessa dissertação de mestrado é um portal integrado de informações sobre Conteúdo Local. Integrado porque certificadores de Conteúdo Local, operadores de petróleo, fornecedores, entidades de classe, federações da indústria e comércio e demais públicos de interesse teriam acessos diferentes e em muitas casos, funções também diferentes dentro deste portal, que seria selecionado de acordo com o perfil de cada usuário.

O portal seria dividido em diversas áreas, que seriam acessados através de links constantes em um menu de opções.

As áreas sugeridas abaixo seriam irrestritas e qualquer usuário poderia ter acesso as informações:

- **Cadastro:** nesta área seriam cadastrados todos os usuários e seriam separados por perfil de acesso. Os usuários comuns, pessoas físicas e jurídicas, poderiam se cadastrar normalmente e receber informações periódicas sobre o assunto. Os usuários específicos, pessoas jurídicas, como operadores de petróleo, certificadoras de Conteúdo Local, fornecedores, federações da indústria e do comércio e etc, receberiam do portal o seu usuário e senha específicos. Seus perfis de acesso seriam diferentes para cada um deles, e cada um possuiria acesso a informações específicas dependendo do seu perfil.

Ao se cadastrar o usuário poderia definir se gostaria de receber notícias e informações sobre Conteúdo Local periodicamente. As notícias veiculadas poderiam ser novas exigências da ANP, nova resolução colocada em consulta pública, nova certificadora de Conteúdo Local credenciada, movimentações da indústria e comércio no intuito de aumentar o Conteúdo Local de seus bens e serviços e outras. Qualquer tipo de informação pública sobre o tema poderia ser disponibilizada regularmente.

- **Quem Somos:** traria um breve relato do que se propoe o site e suas razões de existir. Nesta área também seria descrito a sua missão e visão.

- **Histórico do Conteúdo Local no Brasil:** nesta área seria relatada toda a transformação das regras de Conteúdo Local no Brasil até as atualmente vigentes, mostrando os benefícios que podem ser trazidos para a indústria e toda a sociedade brasileira
- **Histórico do Conteúdo Local no Exterior:** nesta área poderiam ser demonstradas diversas experiências semelhantes de sucesso em planos industriais e de sociedade, que ocorreram e que ocorrem em países estrangeiros. O intuito seria sensibilizar os empresários e a sociedade brasileira de que as diretrizes e regras de Conteúdo Local impostas pela ANP aos campos de petróleo foram criados com o objetivo de trazer benefícios ao país.
- **Metas de Conteúdo Local para a Indústria:** nesta área seriam apresentadas todas as metas de Conteúdo Local aplicadas desde a rodada zero até a última, separando e apontando sempre a rodada de licitação e o tipo de concessão (blocos terrestres, a blocos localizados em águas rasas e a blocos em águas profundas). A idéia seria criar separadamente bancos de dados específicos por rodada de licitação e tipo de concessão, e também um banco de dados único somando todas as informações de todos os blocos e concessões.  

Esses bancos de dados deveriam retratar fidedignamente os percentuais assinados nos contratos de concessão entre a ANP e os operadores de petróleo. As informações das metas de Conteúdo Local estabelecidas estão nos contratos de concessão e são de domínio público.
- **Regras e Diretrizes de Conteúdo Local:** nesta área seria relatada toda a legislação vigente e demais legislações que cooperaram para a criação das diretrizes de Conteúdo Local. Dentre as diversas leis e resoluções, poderia se dar ênfase, criando também pequenas explicações sobre as Resoluções ANP nº 36, 37, 38 e 39 e a Cartilha de Conteúdo Local desenvolvida pelo PROMIMP, além das Notas Técnicas que foram divulgadas pela ANP,

aonde algumas das regras foram redirecionadas ou melhor explicadas pela agência.

Nesta mesma área também seriam disponibilizados os relatórios de Investimento em Conteúdo Local e os relatórios de Gastos Trimestrais, definindo em que linhas do relatório entrariam determinados gastos dos operadores, incluindo também uma pequena explicação de como preenchê-los. Em outras palavras, seria definido ou apenas sugerido, de que forma seriam compostas as linhas dos relatórios e quais bens e serviços utilizados entrariam em quais itens e subitens. Essas informações seriam de extrema importância para fornecedores e operadores, pois poderiam saber mais precisamente em que áreas teriam que atuar com maior foco para alcançar as metas de Conteúdo Local estabelecidas pela ANP.

- **Certificadoras de Conteúdo Local:** neste espaço seriam disponibilizadas informações sobre as certificadoras de Conteúdo Local credenciadas pela ANP para executarem este tipo de serviço, ordenadas por área de atuação. Como sugestão de visualização de informações, poderia ser desenvolvido algo parecido com a figura 16 desta dissertação. Neste espaço também seriam disponibilizadas pequenas apresentações sobre as entidades certificadoras, demonstrando quem são, como trabalham, há quanto tempo executam essa atividade, qual a sua experiência em certificação de Conteúdo Local e quantos certificados já emitiram por área de atuação. Isto visaria aumentar a competitividade entre elas e demonstrar suas experiências para o mercado fornecedor.  
Neste mesmo espaço, poderiam ser disponibilizadas informações, exigências, formulários e procedimentos para cadastramento e credenciamento de novas entidades certificadoras de interesse.
- **Fiscalização de Conteúdo Local:** nesta área seriam disponibilizadas informações sobre o processo de auditoria em Conteúdo Local realizadas pela ANP, com seus devidos certificados de comprovação. Também poderia ser relatado neste espaço informações de como acontece uma auditoria destas, quais os principais pontos observados e outras informações.

- **Notícias Sobre Conteúdo Local:** neste local os usuários teriam acesso à visualização de notícias públicas sobre o assunto, veiculadas diariamente, que foram publicadas em jornais, revistas especializadas ou mídias eletrônicas. Também poderiam ser disponibilizados links para acesso direto ao site aonde as notícias foram devidamente publicadas.
- **Perguntas e Respostas:** neste área seriam demonstradas as principais perguntas sobre o tema com as devidas respostas às mesmas. Através dessa área, o usuário seria capaz de solucionar dúvidas rápidas sobre o tema.
- **Blog:** nesta área qualquer usuário comum poderia fazer um comentário sobre o assunto, que para ser aprovado teria que passar por um moderador do portal de Conteúdo Local.

As áreas sugeridas abaixo seriam restritas há alguns usuários específicos e não seriam disponibilizadas aos usuários comuns do portal:

- **Relatórios de Conteúdo Local:** esta área estaria subdividida em duas partes que poderiam ser visualizadas através de duas “abas”. Na primeira, o acesso seria disponibilizada apenas para os operadores de petróleo. Nela os concessionários poderiam anexar, alterar ou consultar os seus relatórios existentes atualmente, tanto o de Gastos Trimestrais quanto o de Investimentos em Conteúdo Local para as fases de Exploração e de Desenvolvimento da Produção.

Na segunda “aba”, o acesso seria disponibilizado para órgãos de interesse como o Banco Nacional do Desenvolvimento Economico e Social - BNDES, federações da indústria e do comércio, concessionários que operam no Brasil e associações de classe. Nela, estes órgãos de interesse, poderiam acessar de uma forma única as informações dos relatórios de Gastos Trimestrais e o de Investimentos em Conteúdo Local. A ideia seria que estes órgãos visualizassem o somatório de todos os dados de todos os relatórios, tanto o de Gastos Trimestrais, quanto o de Investimentos em Conteúdo Local, disponibilizados por todos os operadores de petróleo.

Desta forma, estes órgãos poderiam visualizar de uma forma “global”, a situação dos relatórios de Gastos Trimestrais e de Investimentos em Conteúdo Local na indústria brasileira de Petróleo e Gás Natural.

A fim de aumentar o poderio analítico dos órgãos de interesse, as informações disponibilizadas por esses relatórios globais poderiam ser cruzadas com as informações geradas pelos relatórios disponibilizados através do sistema de informações descrito no item 4.1.1 desta dissertação.

- **Certificado de Conteúdo Local:** esta área estaria subdividida em quatro partes que poderiam ser visualizadas através de quatro “abas”, que também seriam acessadas através de perfis diferentes. Na primeira, o acesso seria disponibilizado apenas para os fornecedores. Neste espaço, os fornecedores poderiam ter acesso a todos os certificados de Conteúdo Local que foram realizados para os seus bens e serviços, independente da certificadora que elaborou o certificado. Uma outra funcionalidade que pode ser inserida neste espaço é a opção do sistema avisar o fornecedor através de e-mail quando o seu certificado estiver próximo da data de vencimento. Isto seria válido apenas para a certificação de bens, já que o bem, se for seriado, sua certificação poderá valer por até 4 anos, desde que não tenha alteração maior que 10% na estrutura de composição do seu Conteúdo Local. Na segunda “aba”, o acesso seria público e poderia ser acessado por qualquer usuário do site. Essa informação dependeria de uma ação do fornecedor na primeira “aba”. A ideia seria que na primeira “aba”, houvesse uma ferramenta com a opção do fornecedor de divulgar ao mercado seu certificado de Conteúdo Local obtido. Ou seja, haveria a possibilidade de torná-lo público. Dessa forma, o próprio fornecedor selecionaria o respectivo certificado que gostaria de publicar e clicaria em um “de acordo”, em relação a um termo de responsabilidade e conhecimento, e automaticamente as informações do seu bem ou serviço certificado ficaria disponibilizado de forma pública na segunda “aba”. Uma possibilidade como essa, poderia incentivar fornecedores a buscar a certificação em Conteúdo Local e a aumentar os seus percentuais, pois teriam a oportunidade de divulgar o Conteúdo Local dos seus

equipamentos e serviços prestados, aos operadores de petróleo e a toda sociedade através do portal de Conteúdo Local.

Na terceira “aba”, o acesso seria disponibilizado apenas para as certificadoras credenciadas. Nela, as certificadoras credenciadas deveriam introduzir as informações de todos os dados dos certificados de Conteúdo Local e os mesmos digitalizados, de todos os bens e serviços que fossem certificados. Os dados iriam automaticamente sendo armazenados e ordenados dentro da disposição dos sistemas, subsistemas, itens e subitens, conforme o anexo VI do Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural da sétima rodada e os Relatórios de Investimentos em Conteúdo Local para as fases de Exploração e de Desenvolvimento da Produção.

Nesta mesma área, as certificadoras seriam também capazes de visualizar todos os certificados e suas respectivas informações, que realizaram e informaram à ANP até o momento.

Na quarta “aba”, o acesso seria disponibilizado apenas para órgãos de interesse, como o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, federações da indústria e do comércio, concessionários que operam no Brasil e associações de classe. Nela estes órgãos de interesse, poderiam acessar de uma forma única e ordenada, as informações introduzidas pelas certificadoras de Conteúdo Local, através da geração de um único relatório de Investimentos em Conteúdo Local para as fases de Exploração e de Desenvolvimento da Produção, possuindo o mapeamento do Conteúdo Local na indústria nacional de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, de acordo com as obrigações dos concessionários, impostas pela agência reguladora através do Edital de Licitação, o Contrato de Concessão e o próprio Relatório de Investimentos em Conteúdo Local.

Maiores informações do funcionamento desta área, especialmente as referentes a terceira e quarta “abas”, estão descritos no item 4.1.1 desta dissertação de mestrado.

#### 4.1.1

### Sistema de Informações de Necessidades de Conteúdo Local

De acordo com um dos objetivos dessa dissertação, uma das sugestões seria de desenvolvimento de um sistema de informações nacional para armazenamento de dados dos certificados de Conteúdo Local, visando identificar quais categorias de equipamentos e serviços o parque industrial nacional tem maiores dificuldade de atingimento das metas de Conteúdo Local definidas nos contratos de concessão firmados entre os concessionários e a ANP.

A ideia central seria a criação de um sistema de informações integrado (ANP, através do portal de Conteúdo Local e certificadoras credenciadas), com funcionamento dentro do próprio portal de Conteúdo Local, em que as certificadoras inserissem os dados dos certificados de Conteúdo Local e os mesmos digitalizados, de todos os bens e serviços que fossem certificados. Apenas as principais informações do certificado seriam repassadas para esse sistema, como por exemplo:

- Número do Certificado de Conteúdo Local;
- Descrição do bem ou serviço certificado;
- Percentual de Conteúdo Local do bem ou serviço certificado;
- Validade do certificado;
- Sistema, subsistema, itens e subitens onde será a aplicação do bem ou serviço dentro das “áreas” definidas pela ANP

Cada certificadora deveria imputar os dados no site conforme fossem realizando as certificações de bens e serviços. Estes dados iriam automaticamente sendo armazenados e ordenados dentro da disposição dos sistemas, subsistemas, itens e subitens, conforme o anexo VI do Edital de Licitação para a Contratação de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural da sétima rodada de licitações e os Relatórios de Investimentos em Conteúdo Local para as fases de Exploração e de Desenvolvimento da Produção, e desta forma ordenados e armazenados no site. Tanto a tabela do anexo VI dos Editais da sétima rodada de licitações, como o Relatório de Investimentos em

Conteúdo Local para a fase de Exploração e para a fase de Desenvolvimento da Produção, contendo a descrição, a subdivisão, ordenação e os percentuais exigidos a serem praticados nos sistemas, subsistemas, itens e subitens, foram exemplificados nos capítulos anteriores conforme figuras 11, 12, 13, 14, 19 e 20 desta dissertação. O que se propõe é uma visualização no site semelhantes a esses documentos com o desmembramento dos bens e serviços dentro dos itens e subitens.

A partir da posse dessas informações em um banco de dados, seria possível a sua visualização de forma ordenada, com a possibilidade da geração de relatórios gerenciais com o mapeamento do Conteúdo Local na indústria nacional de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, de acordo com as obrigações dos concessionários, impostas pela agência reguladora através do Edital de Licitação, o Contrato de Concessão e o Relatório de Investimentos em Conteúdo Local.

Dessa maneira, o controlador do portal, e nessa dissertação se sugere que seja o governo federal, através da própria ANP, seria capaz de visualizar onde estariam as principais lacunas de Conteúdo Local para o desenvolvimento da cadeia nacional de suprimentos da indústria de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Com o objetivo de auxiliar o alcance das metas de Conteúdo Local estabelecidas nos Contratos de Concessão, também sugere-se à agência reguladora que disponibilizasse os relatórios e mapeamentos coletados, demonstrando a “ausência” de Conteúdo Local aos órgãos de interesse como o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, federações da indústria e do comércio, concessionários que operam no Brasil e associações de classe, concedendo perfil de acesso aos mesmos, que poderiam visualizar essas informações na terceira “aba” da área “Certificado de Conteúdo Local”, conforme já mencionado no item 4.1. da dissertação.

A partir deste ponto, caberia a essas entidades direcionar suas ações de incentivo e investimento com o intuito de alavancar os índices de Conteúdo Local, se baseando nas informações e mapeamentos realizados pelo portal de Conteúdo Local.

Com as informações advindas desses relatórios gerenciais de Conteúdo Local, as entidades envolvidas poderiam fazer estudos específicos nos setores da

indústria de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural aonde foram identificados lacunas de Conteúdo Local, a fim de conhecer quais são os fornecedores disponíveis no mercado nacional, como funciona o seu processo de produção, quais as suas capacidades instaladas e de seus subfornecedores e quais as opções existentes no mercado internacional.

Com o cruzamento dos relatórios demonstrando a “ausência” de Conteúdo Local, realizados no portal em conjunto com as certificadoras credenciadas pela ANP, aliados aos estudos específicos aonde foram identificadas essas lacunas nos setores da indústria de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, realizados pelos órgãos de interesse descritos, poderia se concluir que as estratégias para alavancagem do Conteúdo Local aferido a serem adotadas poderiam ser uma das exemplificadas abaixo:

- Atrair fornecedores internacionais com capacidade adequada;
- Atrair sub-fornecedores internacionais ou fabricar sub-componentes no Brasil;
- Incentivar a ampliação da capacidade instalada dos fornecedores atuais;
- Desenvolver novos fornecedores advindos de outros setores da indústria com o intuito de liberar a capacidade instalada dos atuais;
- Incentivar a capacitação de desenvolvimento tecnológico no Brasil (criação de pólos de alta tecnologia).

Com a realização integral ou parcial de algumas dessas ações, a tendência é de que as lacunas com “ausência” de Conteúdo Local apontadas pelos relatórios extraídos do sistema de informações nacional para armazenamento de dados dos certificados de Conteúdo Local, inserido no portal de Conteúdo Local, sugerido nesta dissertação de mestrado, diminuam consideravelmente conforme os investimentos vão ocorrendo. Com isso, os concessionários ficariam mais próximos de cumprir as suas metas de Conteúdo Local firmadas nos Contratos de Concessão dos blocos exploratórios, os fornecedores receberiam incentivos significativos para ampliar seu parque industrial e o governo federal, através da ANP, ficaria também mais próximo de alcançar seus objetivos quanto ao

desenvolvimento da indústria nacional de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

## 5

### Conclusão

Considerando o novo panorama da indústria brasileira de Petróleo e Gás Natural, após a flexibilização do monopólio que fomentou o aumento da competitividade com a chegada de grandes players mundiais e com o início das licitações de blocos exploratórios pela ANP, aliados à evolução das regras de Conteúdo Local ao longo das rodadas de licitação, verifica-se o crescimento da necessidade do incentivo à cadeia de fornecedores nacionais e seus respectivos parques industriais.

Com a criação da metodologia de aferição e comprovação de Conteúdo Local através de certificados emitidos por certificadoras credenciadas pela ANP, presume-se que é o momento adequado do governo federal, através de seu órgão regulador, a ANP e os demais agentes envolvidos como concessionários, federações, fornecedores e entidades de classe, conhecerem mais detalhadamente quais são as principais necessidades de Conteúdo Local da indústria nacional de Exploração e Produção.

Com o conhecimento das necessidades da indústria nacional para aumento do Conteúdo Local, os agentes envolvidos poderão direcionar com maior foco e propriedade os investimentos nos setores mais necessitados.

Dessa forma, a sugestão de desenvolvimento de um portal integrado de Conteúdo Local, com a inclusão de um sistema de informações nacional para armazenamento de relatórios e dados dos certificados de Conteúdo Local, visando identificar as principais necessidades da indústria brasileira, com o intuito de direcionar incentivos de desenvolvimento da cadeia de suprimentos de Exploração e Produção de Petróleo, aparece como de fundamental importância e utilização para definição de investimentos governamentais e empresariais.

## 5.1

### **Sugestão para Trabalhos Futuros**

Após o desenvolvimento do portal integrado de Conteúdo Local e com o armazenamento, ordenamento e posicionamento das informações dos relatórios e certificados de Conteúdo Local, e o mapeamento das principais necessidades da indústria brasileira, sugere-se para trabalhos posteriores que sejam estudados, através da documentação referente aos certificados emitidos, os motivos que levaram eventualmente um determinado setor da indústria nacional a não atingir as metas de Conteúdo Local estabelecidas. Esses estudos seriam fundamentais para entender o comportamento desses setores industriais. Com a conclusão desses estudos seria viável estabelecer ações diretas de incentivo aos setores industriais conforme descrito no item 4.1.1 desta dissertação de mestrado.

Outro exemplo de ação que poderia ser realizada através desses estudos seria a priorização de setores industriais conforme o Conteúdo Local averiguado e os valores investidos pelos concessionários durante as fases de Exploração e Desenvolvimento da Produção. Dessa forma, poderia dar-se foco nos itens financeiramente mais representativos do contrato de concessão.

## Referências bibliográficas

ABLIN, Eduardo; LUCANGELI, Jorge. La política comercial argentina: evolución reciente y limitaciones de los instrumentos futuros. **Boletín Informativo Techint**, Buenos Aires, n. 304, p. 69-96. 2000.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. **Edital de licitação para a outorga dos contratos de concessão das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural**: sexta rodada de licitações. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <[http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/Editais/Edital\\_R6.pdf](http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/Editais/Edital_R6.pdf)>. Acesso em: 08 jan. 2013

\_\_\_\_\_. **Edital de licitação para a outorga dos contratos de concessão das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural**: oitava rodada de licitações. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <[http://www.brasil-rounds.gov.br/portugues/contratos\\_e\\_editais.asp](http://www.brasil-rounds.gov.br/portugues/contratos_e_editais.asp)>. Acesso em: 12 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Edital de licitação para a outorga dos contratos de concessão das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural**: nona rodada de licitações. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <[http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/Editais/Edital\\_R9.pdf](http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/Editais/Edital_R9.pdf)>. Acesso em: 12 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Edital de licitação para a outorga dos contratos de concessão das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural**: décima rodada de licitações. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <[http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/Editais/EDITAL\\_R10\\_%2030Out08.pdf](http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/Editais/EDITAL_R10_%2030Out08.pdf)>. Acesso em: 12 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Edital de licitações para a outorga dos contratos de concessão – parte a**: sétima rodada de licitações. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <<http://www.anp.gov.br/brasil-rounds/round7/round7/edital.asp>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. **Edital de licitações para a outorga dos contratos de concessão – parte b**: sétima rodada de licitações. Rio de Janeiro, 2005a. Disponível em: <<http://www.anp.gov.br/brasil-rounds/round7/round7/edital.asp>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. **A cláusula do conteúdo local**. [Rio de Janeiro], 2013. Disponível em: <<http://www.anp.gov.br/?pg=25628&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&cachebust=1359253299219>>. Acesso em: 25 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Edital de licitação para a contratação de atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural:** primeira rodada de licitações. Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: <[http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/Editais/Edital\\_R1.pdf](http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/Editais/Edital_R1.pdf)>. Acesso em: 29 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. **Edital de licitação para a contratação de atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural:** segunda rodada de licitações. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <[http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/Editais/Edital\\_R2.pdf](http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/Editais/Edital_R2.pdf)>. Acesso em: 29 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. **Edital de licitação para a contratação de atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural:** terceira rodada de licitações. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <[http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/Editais/Edital\\_R3.pdf](http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/Editais/Edital_R3.pdf)>. Acesso em: 29 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. **Edital de licitação para a contratação de atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural:** quarta rodada de licitações. Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <[http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/Editais/Edital\\_R4.pdf](http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/Editais/Edital_R4.pdf)>. Acesso em: 29 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. **Edital de licitação para a contratação de atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural:** quinta rodada de licitações. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <[http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/Editais/Edital\\_R5.pdf](http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/Editais/Edital_R5.pdf)>. Acesso em: 29 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. **Resolução n° 36 de 13 de novembro de 2007.** Define os critérios e procedimentos para execução das atividades de Certificação de Conteúdo Local. Rio de Janeiro, 13 nov. 2007a.

\_\_\_\_\_. **Resolução n° 37 de 13 nov. 2007.** Define os critérios e procedimentos para cadastramento e credenciamento de entidades para exercer a atividade de Certificação de Conteúdo Local. Rio de Janeiro, 13 nov. 2007b.

\_\_\_\_\_. **Resolução n° 38 de 13 nov. 2007.** Define os critérios e procedimentos de auditoria nas empresas de autorizadas ao exercício da atividade de Certificação de Conteúdo Local. Rio de Janeiro, 13 nov. 2007c.

\_\_\_\_\_. **Resolução n° 39 de 13 nov. 2007.** Define os relatórios de investimentos locais em exploração e desenvolvimento da produção em Contratos de Concessão a partir da Sétima Rodada de Licitações. Rio de Janeiro, 13 nov. 2007d.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. **Relação de empresas credenciadas para exercer a atividade de certificação em conteúdo local.** Rio de Janeiro, 2013a. Disponível em : <<http://www.anp.gov.br/?pg=63471&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&cachebust=1358651703773>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. PETROBRAS. **Contrato de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural**: modelo da rodada zero. Rio de Janeiro, 1998. Disponível em: <<http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/contratos/ContratoR0.PDF>>. Acesso em: 29 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. **Contrato de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural**: modelo da primeira rodada. Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: <<http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/contratos/ContratoR1.PDF>>. Acesso em: 29 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. **Contrato de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural**: modelo da segunda rodada. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <<http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/contratos/ContratoR2.PDF>>. Acesso em: 29 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. **Contrato de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural**: modelo da terceira rodada. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <<http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/contratos/ContratoR3.PDF>>. Acesso em: 29 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. **Contrato de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural**: modelo da quarta rodada. Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <<http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/contratos/ContratoR4.PDF>>. Acesso em: 29 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. **Contrato de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural**: modelo da quinta rodada. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <<http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/contratos/ContratoR5.pdf>>. Acesso em: 08 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Contrato de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural**: modelo da sexta rodada. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <[http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/contratos/Contrato\\_R6.pdf](http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/contratos/Contrato_R6.pdf)>. Acesso em: 08 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Contrato de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural**: modelo da sétima rodada. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <<http://www.anp.gov.br/brasil-rounds/round7/round7/edital.asp>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. PETROBRAS. **Contrato de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural**: modelo da oitava rodada. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <[http://www.brasil-rounds.gov.br/portugues/contratos\\_e\\_editais.asp](http://www.brasil-rounds.gov.br/portugues/contratos_e_editais.asp)>. Acesso em: 12 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Contrato de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural**: modelo da nona rodada. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <[http://www.brasil-rounds.gov.br/portugues/contratos\\_e\\_editais.asp](http://www.brasil-rounds.gov.br/portugues/contratos_e_editais.asp)>. Acesso em: 12 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Contrato de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural**: modelo da nona rodada. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <[http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/Editais/Modelo\\_Contrato\\_R10\\_%2030Out08.pdf](http://www.brasil-rounds.gov.br/arquivos/Editais/Modelo_Contrato_R10_%2030Out08.pdf)>. Acesso em: 12 jan. 2013.

ANDRADE, Diogo Siqueira de. **As políticas de conteúdo local e o desenvolvimento da indústria nacional de bens e serviços do setor de exploração e produção de petróleo**: 1998 a 2008. [2009?]. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Economia) – Instituto de Economia, [S.l.], [2009].

ARAUJO, Renato Samuel; PELLEGRIN, Ivan. **Caracterização do arranjo produtivo do petróleo da bacia de campos e a estruturação de uma rede de empresa**: a rede petro-bc. Rio de Janeiro: SEBRAE/RJ: Grupo de Produção Integrada: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.

\_\_\_\_\_. Redes de empresas no E&P do setor petróleo e gás: articulação estratégica para viabilização do fornecimento competitivo de bens e serviços no Brasil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE P&D EM PETRÓLEO E GÁS, 3., 2005, Salvador. **Anais...** Salvador: [s.n.], 2005.

ARAUJO, Renato Samuel; PELLEGRIN, Ivan; FERNANDES, Elton. Articulação estratégica no setor petróleo e gás no Brasil: as redes de empresas e o fornecimento competitivo de bens e serviços. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 25., 2005, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: [s.n.], 2005.

BEGHIN, John C.; SUMNER, Daniel A. Domestic content requirements with bilateral monopoly. **Oxford Economics Papers**, [S.l.], n. 44, p. 306-316, 1992.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. LEI 9.478 de 06 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o conselho nacional de política energética e a agência nacional do petróleo e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 7 ago. 1997.

BRASIL. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. Decreto nº 4.925, de 19 de dezembro 2003. Institui o programa de mobilização da indústria nacional de petróleo e gás natural - prominp, e dá outras providências. **GasNet**, [S.l.], 2003. Disponível em: <<http://www.gasnet.com.br/legislacao/MME4925.PDF>>. Acesso em: 19 jan. 2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. Portaria nº 180, de 5 de junho de 2003. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 9 jun. 2003. Disponível em: <[http://nxt.anp.gov.br/nxt/gateway.dll/leg/folder\\_portarias\\_anp/portarias\\_anp\\_tec/2003/junho/panp%20180%20-%202003.xml](http://nxt.anp.gov.br/nxt/gateway.dll/leg/folder_portarias_anp/portarias_anp_tec/2003/junho/panp%20180%20-%202003.xml)>. Acesso em: 11 jan. 2012.

BRUNO, Luciana. ANP coloca em audiência pública resolução sobre conteúdo local. **Jornal Valor Econômico**, São Paulo, 15 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/2970824/anp-coloca-em-audiencia-publica-resolucao-sobre-conteudo-local>>. Acesso em: 09 fev. 2013.

CAMPOS, Adriana Fiorotti. Transformações recentes no setor petrolífero brasileiro. **Perspectiva Econômica on Line**, [S.l.], n. 1(1), p. 68-81, 2005

CAMPOS, Thiago Neves; SARTORI, Vanderlei. Modelo de valoração de blocos exploratórios. In: RIO OIL & GAS EXPO AND CONFERENCE, 2008, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás, 2008.

CERQUEIRA, Alexandre Borba; RIBEIRO, Bradson Farias. **Uma análise crítica sobre o fim do monopólio da Petrobras e consequências para o estado da Bahia**. 2005. Monografia (Especialização em Engenharia de Gás Natural) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.

COUTINHO, Luciano. Marcos e desafios de uma política industrial contemporânea. In: CASTRO, Ana. Célia. (Org.). **Desenvolvimento em debate**. Rio de Janeiro: BNDES, 2002, p. 61-79.

FERNANDES JR, Geraldo Ferreira. Políticas de desenvolvimento industrial e a mobilização brasileira recente. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, n. 35, p. 87-139, jun. 2011.

FERNANDEZ, Eloi Fernandez; MUSSO, Bruno. Oportunidades e desafios da agenda de competitividade para construção de uma política industrial na área de petróleo: propostas para um novo ciclo de desenvolvimento industrial. In: FÓRUM NACIONAL VISÃO DE BRASIL DESENVOLVIDO PARA PARTICIPAR DA COMPETIÇÃO DO SÉCULO (CHINA, ÍNDIA E BRASIL), 23, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: [s.n.], 2011.

FERNANDEZ, Eloi Fernandez; PEDROZA, Oswaldo. A Petrobras e o conteúdo local. **Revista Brasil Energia**, [S.l.], out.2003. Edição especial. Disponível em: <<http://brasilenergia.editorabrasilenergia.com/news/2003/10/269533.html>>. Acesso em: 12 jan. 2013.

FREDERICE, José Carlos; MACEDO, Marcelo Mafra Borges de. Conteúdo local nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural. In: RIO OIL & GAS EXPO AND CONFERENCE, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás, 2008.

GRANDIN, Felipe. Governo quer exigir conteúdo local nos leilões de energia. **Energia Hoje**, Rio de Janeiro, 13 nov. 2012.

HEUM, Per. **Local Content Development: experiences from oil and gas activities in Norway**. Bergen: Institute for research in economics and business administration, 2008.

LEITE, André Jacques Paiva. Um olhar da statoilhydro no Brasil e suas ações para o distanciamento da crise. **E&P News**, [S.l.], n. 04, p.5, 2009.

LEMOS, Luiz Antonio; MATTOS, Gustavo Pequeno Peretti. A arquitetura institucional e os novos players do petróleo. **Especial Custo Brasil**, [S.l.], p. 14-24, 2007.

MACIEL, Felipe. Bomcabras pretende construir sondas na Bahia a partir de meados de 2013. **Energia Hoje**, Rio de Janeiro, 16 out. 2012. Disponível em: <<http://energiahoje.editorabrasilenergia.com/news/petroleo/ep/2012/10/bomcabras-pretende-construir-sondas-na-bahia-partir-de-meados-de-2013-451226.html>>. Acesso em: 02 fev. 2013.

MARTINS, Bruno. Revisão das regras de conteúdo local em consulta pública. **Energia Hoje**, Rio de Janeiro, 16 jan. 2013. Disponível em: <<http://energiahoje.editorabrasilenergia.com/news/governo/regulacao/2013/01/revisao-das-regras-de-conteudo-local-em-consulta-publica-452264.html>>. Acesso em: 03 fev. 2013.

MONTENEGRO, João. Wärtsilä nacionaliza motogerador bicombustível para plataformas. **Energia Hoje**, Rio de Janeiro, 20 set. 2012. Disponível em: <<http://energiahoje.editorabrasilenergia.com/news/empresas/produtos/2012/09/wartsilla-nacionaliza-motogerador-bicombustivel-para-plataformas-450900.html>>. Acesso em: 02 fev. 2013.

OLIVEIRA, Ana Cristina Sales. et al. A indústria do petróleo na região nordeste: dificuldades e potencialidades. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 27, Foz do Iguaçu. **Anais...** Foz do Iguaçu, [s.n.], 2007.

OLIVEIRA, Nathalie Marquesin de. **A política de conteúdo local e a indústria naval brasileira**. 2009. Monografia (Graduação em engenharia) – Escola Politécnica Engenharia Naval E Oceânica, Rio de Janeiro, 2009.

ORGANIZAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO (ONIP). BOOZ & CO. **Oportunidades e desafios da agenda de competitividade para construção de uma política industrial na área de petróleo**: propostas para um novo ciclo de desenvolvimento industrial. Rio de Janeiro: Organização Nacional da Indústria do Petróleo, 2010.

PASSOS, João Filipe. M.E.P entrega primeiro guindaste offshore com conteúdo local desde os anos 80. **Energia Hoje**, Rio de Janeiro, 18 out. 2012. Disponível em: <<http://energiahoje.editorabrasilenergia.com/news/petroleo/logistica-comercializacao/2012/10/mep-entrega-primeiro-guindaste-offshore-com-conteudo-local-desde-os-anos-80-451266.html>>. Acesso em: 02 fev. 2013.

PEDROSA JR, Oswaldo A; FERNANDEZ, Eloi Fernández y; GUIMARÃES, Paulo Buarque. Conteúdo local: tendencias mundiais e a experiência brasileira no setor de oil & gas. In: RIO OIL & GAS EXPO AND CONFERENCE, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás, 2008.

PETROBRAS. **Programa de mobilização da indústria nacional de petróleo e gás natural**. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://www.prominp.com.br/>>. Acesso em: 24 dez. 2012.

SIL, Antônio Carlos. Trelleborg inaugura fábrica de mangueiras de olho no mercado de GNL. **Energia Hoje**, Rio de Janeiro, 09 out. 2012. Disponível em: <<http://energiahoje.editorabrasilenergia.com/news/empresas/estrategia/2012/10/trelleborg-inaugura-fabrica-de-mangueiras-de-olho-no-mercado-de-gnl-451160.html>>. Acesso em: 02 fev. 2013.

SILVA, Cássio Ribeiro Soares; FURTADO, André Tosi. Uma análise da nova política de compras de petrobras para seus empreendimentos offshore. **Revista Gestão Industrial**. Paraná, v. 02, n. 03, p. 103-122, 2006.

TORRES, Sérgio e VALLE, Sabrina. Governo busca regra para estimular mais conteúdo nacional nas petroleiras. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 09 set. 2012. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/economia+brasil,governo-busca-regra-para-estimular-mais-conteudo-nacional-nas-petroleiras,125317,0.htm>>. Acesso em: 10 fev. 2013.

VIGLIANO, Ricardo. Aker vai elevar conteúdo local para árvores de natal molhadas. **Energia Hoje**, Rio de Janeiro, 21 out. 2012. Disponível em: <<http://energiahoje.editorabrasilenergia.com/news/petroleo/ep/2012/10/aker-vai-elevar-conteudo-local-para-arvores-de-natal-molhadas-451423.html>>. Acesso em: 02 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. ANP já emitiu 14 mil certificados de conteúdo local. **Energia Hoje**, Rio de Janeiro, 15 ago. 2012. Disponível em: <<http://energiahoje.editorabrasilenergia.com/news/governo/regulacao/2012/08/anp-ja-emitiu-12-mil-certificados-de-conteudo-local-450413.html>>. Acesso em: 03 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. C&C quer aumentar conteúdo local com embarcação brasileira. **Energia Hoje**, Rio de Janeiro, 26 out. 2012. Disponível em: <<http://energiahoje.editorabrasilenergia.com/news/petroleo/ep/2012/10/cc-quer-aumentar-conteudo-local-com-embarcacao-brasileira-451345.html>>. Acesso em: 02 fev. 2013.